

EDITAL Nº 0058/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2026 – PMPV**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2026 – PMPV

O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que realizará licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 003/2026, 004/2026, 005/2026 e 006/2026 e das normas específicas aplicáveis às atividades, sob as condições deste Edital e anexos.

LOCAL, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO

ENDEREÇO	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .
DATA/HORA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	No dia 21/10/2026 às 09H30MIN
DATA/HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO	No dia 29/10/2026 às 23H59MIN
DATA/HORA FINAL RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	No dia 04/11/2026 às 09H00MIN
DATA/HORA ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	No dia 04/11/2026 às 09H30MIN
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E UNIFORMES ESCOLARES, PROFISSIONAIS, OPERACIONAIS E ESPORTIVOS, PEÇAS DE VESTUÁRIO PERSONALIZADAS, BONÉS, CALÇADOS ESCOLARES, MOCHILAS, LANCHEIRAS E ARTIGOS TÊXTEIS DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN**, conforme condições deste Edital e de seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências técnicas, de qualidade e de desempenho estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas e aquelas descritas neste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas, por refletirem com maior precisão as necessidades da Administração.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, observadas a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 006/2026.

2.2. A ata terá vigência de um ano, contado da assinatura, admitida prorrogação por igual período mediante demonstração de vantagem dos preços e formalização antes de seu encerramento. Não há obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos.

2.3. A renovação dos quantitativos poderá ser autorizada expressamente no termo de prorrogação, nos termos do art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 006/2026, após avaliação da necessidade e das condições de mercado, sem recomposição automática do saldo.

2.4. Poderão aderir à ata órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes, mediante demonstração de vantagem e compatibilidade com o mercado, consulta e autorização do gerenciador e aceitação do fornecedor, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Municipal nº 006/2026.

2.5. As adesões não excederão, por órgão aderente, 50% dos quantitativos de cada item registrados para o gerenciador e participantes e, na totalidade, o dobro desses quantitativos, observadas as exceções legais efetivamente aplicáveis.

2.6. A adesão não poderá prejudicar obrigações assumidas perante o Município nem alterar o objeto, os padrões de desempenho ou as condições essenciais que formaram os preços. As autorizações serão documentadas e os saldos controlados.

2.7. A convocação, formação de cadastro de reserva, alteração de preços e cancelamento observarão o Decreto Municipal nº 006/2026 e a minuta da ata. A formalização dos contratos ocorrerá durante a vigência da ata, com duração própria de cada instrumento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, observados o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as exceções legais. Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, cujos valores estimados não excedem R\$ 80.000,00, destinam-se exclusivamente a ME/EPP. Os demais itens terão cota principal de 75% em ampla participação e cota reservada de 25% para ME/EPP, conforme o quadro de distribuição do Anexo I e o modelo de proposta.

4.2.1. As posições .A correspondem à cota principal e as .R à reservada. Sua soma integra a quantidade total do item de origem. A disputa e a adjudicação ocorrerão por posição, com a mesma especificação técnica do item de origem.

4.2.2. Não havendo vencedor da cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da principal ou, diante de sua recusa, aos remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da principal. Se a mesma empresa vencer ambas as cotas, a contratação ocorrerá pelo menor preço obtido.

4.2.3. As aquisições darão prioridade à cota reservada, ressalvada inadequação às quantidades ou condições de atendimento, mediante justificativa. As cotas serão cadastradas separadamente no sistema, sem duplicação de demanda.

4.2.4. Alteração da estimativa antes da publicação exigirá compatibilização de exclusividade, cotas, sistema e anexos. Os benefícios observarão as exceções legais motivadas no processo.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.9. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.11. O impedimento alcançará também atuação em substituição a sancionado para burlar sanção, desde que a fraude seja apurada e comprovada, assegurado contraditório. Vínculo societário isolado não determina impedimento automático.

4.12. Será admitida participação em consórcio, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, compromisso de constituição, líder e responsabilidade solidária. A habilitação observará o somatório legal de capacidades, vedada participação de consorciada isoladamente ou em outro consórcio na mesma posição. Aplicar-se-á

acréscimo de 30% ao requisito patrimonial quando exigível, exceto ao consórcio formado integralmente por ME/EPP. Os benefícios reservados dependerão de seus pressupostos legais.

4.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.14. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.15. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.16. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.17. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.18. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.19. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.20. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.21. Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende integralmente os custos dos direitos trabalhistas vigentes na data de sua apresentação, na forma do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.22. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.23. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.24. Cooperativas poderão participar quando o fornecimento for compatível com sua forma de atuação e com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Não se exige exclusividade com fabricante, propriedade de fábrica ou instalação antecipada de estrutura local.

4.25. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes apresentarão exclusivamente pelo sistema eletrônico a proposta com descrição e preços até a data e horário previstos. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado após o julgamento, conforme o tópico 9 e o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Proposta e habilitação serão apresentadas nos campos e momentos próprios. Não será exigida reunião dos documentos em arquivo único. Na fase de lances, será preservado o sigilo da identificação na forma de operação do sistema.

5.3. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. A regularização fiscal e trabalhista de ME/EPP observará a LC nº 123/2006, sem dispensa da apresentação dos documentos no momento da habilitação.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Valor unitário e total do item;

6.3. Marca e modelo dos bens, quando aplicáveis. Será aceita identificação de fabricação própria, com ficha técnica que permita reconhecer o produto e as características ofertadas.

6.4. Fabricante, quando pertinente, e informações de composição, material e desempenho necessárias à demonstração da conformidade. A fabricação própria não dispensa documentação específica do produto.

6.5. Descrição completa e composição dos kits, conjuntos e pares conforme o TR. Não será aceita peça isolada como kit completo nem redução de materiais, personalização, componentes ou proteção exigidos.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7. Os preços incluirão matéria-prima, confecção ou aquisição, personalização, matriz quando necessária, embalagem, tributos, encargos, transporte, carga, descarga, garantia e substituições, sem cobrança adicional para cumprimento da especificação.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Serão desclassificadas propostas nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, após saneamento e diligências legalmente cabíveis. A análise considerará a natureza de cada item.

6.12. No fornecimento de bens, preço inferior a 50% do orçamento será tratado como indício de inexecuibilidade, sujeito a diligência, sem desclassificação automática. A análise considerará materiais, produção, personalização, escala,

prazo e logística, sem aplicar os percentuais próprios de obras e serviços de engenharia.

6.13. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será considerada após diligência promovida pelo Pregoeiro, que comprove:

6.14. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.15. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.16. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. A identificação indevida na fase em que o sistema exigir sigilo será examinada quanto à repercussão e às possibilidades de saneamento. Marca e fabricação própria serão informadas nos campos permitidos, sem exigência contraditória de identificação.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance será ofertado pelo valor global da posição disputada, correspondente à quantidade da respectiva cota ou item exclusivo. A

proposta ajustada demonstrará preço unitário e total, respeitados os limites máximos e o arredondamento monetário a duas casas decimais.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no PORTAL DE COMPRAS DE PÚBLICAS, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. No modo de disputa aberto, eventual empate entre propostas não superadas por lances será resolvido pelos benefícios da LC nº 123/2006 e pelos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem aplicável.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

7.30. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.31. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.32. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.33. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.34. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.35. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte, na hipótese e na ordem de preferência legal do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, após esgotados os critérios anteriores.

7.36. Empresas brasileiras;

7.37. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.38. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.41. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.42. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. A Pregoeira poderá solicitar documento digital complementar pelo sistema no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável na forma do subitem seguinte. Esse prazo documental não substitui os 10 dias úteis para apresentação de amostras.

8.7. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Concluída a aceitabilidade, inclusive aprovação das amostras e dos documentos técnicos aplicáveis, a Pregoeira verificará a habilitação na forma do tópico 9.

8.16. Será exigida uma amostra completa do licitante provisoriamente vencedor de cada posição, na fase de julgamento, conforme arts. 17, § 3º, e 41, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e critérios do tópico 5 do TR.

8.17. A amostra será apresentada em 10 dias úteis do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo sistema, admitida prorrogação motivada requerida antes do vencimento. Local: Setor de Compras da Prefeitura, Rua João Pessoa, nº 181, Centro, Pedro Velho/RN. Horário: 08h às 14h em dias úteis, a preencher antes da publicação.

8.18. Tamanhos de referência: M para vestuário adulto; 6 anos no item 19; 10 anos no item 20; numeração 25 no item 23 e 38 no item 24. Kits e conjuntos serão completos e tênis em par. Nos demais, observar o modelo e as dimensões do TR.

8.19. Identificar empresa, CNPJ, pregão, posição, marca ou fabricação própria e modelo, com ficha técnica e documentos específicos. Artes, medidas e tolerâncias serão divulgadas com o Edital, sem criação posterior de critério.

8.20. Equipe designada, com apoio técnico dos requisitantes, avaliará conforme o TR. Data, horário, local, resultado e relatório motivado serão divulgados no sistema, permitindo acompanhamento dos interessados.

8.21. Proteção UV, esterilidade e desempenho do EPI exigem documentação rastreável. Não se exigirá ensaio laboratorial sem prévia definição de método, limites, condições e responsabilidade financeira.

8.22. Ausência injustificada, apresentação incompleta ou reprovação motivada implicará desclassificação da posição, com exame do próximo classificado, observados o procedimento e os recursos legais.

8.23. Quando a mesma empresa estiver classificada nas duas cotas do item e ofertar exatamente o mesmo produto, uma amostra completa poderá representar ambas, identificada para as duas posições e sujeita aos mesmos critérios. Não há dispensa de amostra nem aprovação de produto diferente.

8.24. A amostra aprovada será referência de execução, sem dispensar conferência das remessas. Guarda e retirada observarão o TR. Não utilizar dados pessoais reais de alunos ou pacientes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será examinada após o julgamento e a aceitação da proposta, apenas em relação ao licitante mais bem classificado de cada item, ressalvadas diligências e verificações legalmente admitidas.

9.1.1. Os documentos relativos a habilitação terá que ser enviados no momento do cadastro da proposta, sob pena de inabilitação

9.2. Os documentos serão encaminhados em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no prazo de duas horas da convocação, prorrogável mediante solicitação

fundamentada apresentada antes do término e aceita pela Pregoeira. Não se exige arquivo único com a proposta nem documentação de todos os participantes antes da disputa.

9.3. Os requisitos deverão estar atendidos no momento legalmente pertinente. A Pregoeira poderá sanar falhas e solicitar documento comprobatório de condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 13 do Decreto Municipal nº 003/2026, mediante decisão motivada e acessível aos demais participantes.

9.4. Serão consultados os cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP e bases pertinentes do TCU e CNJ. A existência de apontamento será analisada quanto ao alcance, à vigência e à identidade do sancionado, assegurada manifestação antes de exclusão por ocorrência indireta.

9.5. Os documentos deverão identificar a pessoa jurídica participante, admitidas as hipóteses legais de emissão centralizada para matriz e filial. A regularidade da representação e a autenticidade poderão ser verificadas em bases públicas.

9.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e documentos eletrônicos verificáveis. Reconhecimento de firma e autenticação cartorial não serão exigidos de forma geral, observadas as hipóteses legais de dúvida fundada.

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, sujeito à verificação de autenticidade e compatibilidade das atividades permitidas.

9.7.2. Sociedade empresária ou limitada unipessoal: ato constitutivo ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, com alterações ou consolidação e documentos de representação. Sociedade por ações: estatuto e eleição dos administradores.

9.7.3. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e prova da administração em exercício. Cooperativa: atos e registros exigíveis à sua natureza, observadas as condições legais para o item disputado.

9.7.4. Empresa estrangeira autorizada a funcionar no País: atos e autorização legalmente exigíveis. Filiais apresentarão os registros pertinentes, respeitadas as regras de emissão de documentos pela matriz.

9.7.5. Documento de identificação do representante e, se procurador, instrumento de mandato com poderes compatíveis. Não se exigirá documento pessoal de todos os sócios sem necessidade à comprovação da representação ou à verificação de impedimento.

9.8. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

9.8.1. Inscrição no CNPJ e inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto do item.

9.8.2. Regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União; Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, conforme incidência tributária; FGTS; e Justiça do Trabalho.

9.8.3. A isenção ou não incidência será comprovada por documento da autoridade competente ou outro meio admitido em lei. Não será exigida inscrição incompatível com a atividade legalmente exercida.

9.8.4. ME e EPP apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização na forma da LC nº 123/2006.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede. Recuperação judicial ou extrajudicial não determinará exclusão automática, devendo ser demonstrada a aptidão econômico-financeira para cumprir os itens assumidos.

9.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios 2024 e 2025 sociais legalmente exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável. Não se exige balanço de exercício cujo prazo legal ainda não tenha vencido.

9.9.3. Pessoa jurídica constituída há menos de dois anos apresentará os demonstrativos exigíveis conforme seu tempo de constituição. Empresa criada no exercício poderá apresentar balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. A situação financeira será avaliada por Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

9.9.4.1. O patamar 1,00 verifica cobertura das obrigações e solvência em compra futura de bens personalizados com prazo curto. A alternativa patrimonial evita exclusão por índice isolado. A análise considerará apenas as posições assumidas e a justificativa econômico-financeira da fase preparatória.

9.9.5. Os cálculos acompanharão os demonstrativos e serão assinados por profissional contábil habilitado. A inexistência de passivo será esclarecida documentalmente, sem exclusão por impossibilidade matemática de divisão por zero.

9.9.6. Se qualquer índice for inferior a 1,00, será admitida comprovação alternativa de patrimônio líquido de 10% do valor estimado das posições para as quais a empresa esteja classificada, considerada a exposição cumulativa, sem incluir posições não disputadas ou somar o total do item de origem às cotas. Se ambas as cotas forem assumidas, considerar sua soma.

9.9.7. As exigências observarão as dispensas expressamente previstas em lei e o regime jurídico da pessoa participante. Não se exigem certidão de quitação de profissional contábil nem documento extra sem fundamento legal.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

9.10.1. Um ou mais atestados de pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem fornecimento satisfatório de bens similares em características aos itens disputados, admitidos somatório e equivalência técnica pertinente.

9.10.2. Para vestuário, uniformes e bonés: experiência em confecção ou fornecimento de peças semelhantes. Para mochilas e lancheiras: bolsas ou acessórios similares. Para tênis: calçados. Para o item 10: artigos têxteis cirúrgicos compatíveis. Para o item 18: vestimentas de proteção compatíveis com a parcela.

9.10.3. Não se exige fornecimento anterior conjunto dos 28 itens, identidade de marca, cores, logomarca, destinatário público, local, período recente ou percentual mínimo uniforme de quantidades. A experiência será examinada por especialidade.

9.10.4. Os atestados deverão identificar emitente, contratada, objeto e elementos suficientes à verificação. Contrato, notas fiscais ou outro suporte poderão ser solicitados em diligência para esclarecer a experiência, sem exigência indiscriminada de apresentação cumulativa com cada atestado.

9.10.5. Serão admitidas outras provas idôneas de experiência, como contratos ou notas fiscais de fornecimento compatível, nos limites do art. 11 do Decreto Municipal nº 003/2026 e da Lei nº 14.133/2021, com diligência de confirmação quando cabível.

9.11. COMPROVAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

9.11.1. Itens 01, 02 e 08: relatório de ensaio ou documentação técnica que comprove FPU 50+, rastreável ao tecido ou modelo ofertado. A expressão comercial UV não substitui a comprovação.

9.11.2. Item 10: regularização sanitária por notificação ou registro, conforme o enquadramento, ou documentação idônea da dispensa legal; identificação do fabricante e conteúdo; embalagem, lote, método de esterilização, validade e instruções pertinentes à finalidade aprovada.

9.11.3. Item 18: Certificado(s) de Aprovação correspondente(s) ao EPI, identificação de fabricante e modelo, ficha técnica e desempenho de proteção fixado no TR. Componentes e personalização corresponderão à configuração avaliada, sem redução da proteção.

9.11.4. Demais itens: ficha técnica com materiais, composição e medidas pertinentes, conforme especificação e amostra. Não se exigem documentos sanitários, CA ou registro profissional para simples vestuário e acessórios comuns sem fundamento legal específico.

9.11.5. Os documentos deste subitem demonstram conformidade do produto e serão examinados com a proposta e as amostras, na fase do tópico 8. Não se confundem com licença de funcionamento ou habilitação jurídica da empresa.

9.11.6. Serão admitidos documentos eletrônicos verificáveis. A avaliação verificará identidade do modelo, validade e alcance do documento, sem aceitar declaração genérica em substituição à prova técnica específica exigida.

9.11.7. Não se exigem CREA, CAU, CRT, CAT, ART, RRT ou TRT para o simples fornecimento destes bens. A entrega de vestuário, calçados e EPI não constitui montagem de estrutura nem serviço de engenharia neste objeto.

9.12. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMPRESA

9.12.1. Item 10: licença sanitária do estabelecimento responsável pela atividade, expedida pela autoridade competente, quando exigível para o fornecimento do produto. A eventual dispensa legal deverá ser demonstrada documentalmente.

9.12.2. Item 10: Autorização de Funcionamento da Anvisa compatível com a atividade efetivamente exercida com produtos para saúde, como fabricação, importação, armazenamento ou distribuição, quando obrigatória. A licitante demonstrará seu enquadramento e eventual dispensa legal, sujeita à verificação oficial.

9.12.3. Não se exige autorização de fabricante ao comerciante que não fabrique. Produto, fabricante e executores de atividades sujeitas a autorização atenderão à legislação sanitária. O uso de terceiro para logística ou esterilização não afasta a regularidade das atividades próprias da licitante.

9.12.4. Item 18: o CA é documento do produto, não licença pessoal do comerciante. Modelo, origem e desempenho serão demonstrados na fase de conformidade, sem registro genérico da empresa em conselho de engenharia.

9.12.5. As exigências dos itens 10 e 18 não serão estendidas a quem dispute somente outros itens. Não se exigem autorização da Polícia Federal, licença de efluentes, base local ou licença sanitária indistinta de todos os fornecedores.

9.13. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS DA EXECUÇÃO

9.13.1. Declarações de atendimento aos requisitos de habilitação; inexistência de impedimento legal; trabalho de menores nos termos constitucionais; reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados; e inclusão integral dos custos trabalhistas na proposta.

9.13.2. Declaração de capacidade para atender aos quantitativos assumidos e aos prazos do TR, com confecção ou aquisição, personalização, logística e reposições. Não se exige estoque integral prévio, fábrica própria, veículo próprio ou estabelecimento em raio geográfico.

9.13.3. Na execução, serão entregues os documentos de rastreabilidade, identificação, conservação e validade aplicáveis ao produto e à remessa. Não se exige projeto de evento ou documento profissional alheio ao fornecimento.

9.13.4. As declarações poderão ser prestadas em campos eletrônicos do sistema ou documento assinado, sem repetição desnecessária quando a manifestação eletrônica já abranger a exigência. A falsidade sujeitará o responsável às consequências legais.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.2. Ser redigida em português e assinada pelo representante, admitida assinatura eletrônica. Rubrica em todas as folhas ou autenticação cartorial não serão exigidas sem necessidade legal.

10.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.10. Os documentos serão disponibilizados nos momentos legalmente previstos, assegurada a transparência e preservado o sigilo da identificação e das propostas apenas enquanto exigido na disputa.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.2. Julgamento das propostas;

11.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.4. Anulação ou revogação da licitação

11.5. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.6. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.7. A apreciação se dará em fase única.

11.8. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 02 (DUAS) HORAS, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.9. A ausência de intenção recursal tempestiva importa preclusão. A adjudicação e a homologação caberão à autoridade competente, após o encerramento regular da fase recursal.

11.10. O juízo de admissibilidade verificará tempestividade, legitimidade, interesse e identificação do ato impugnado, sem antecipar o exame do mérito ou rejeitar a intenção apenas por discordância com seus fundamentos.

11.11. A Pregoeira registrará a análise no sistema, assegurando o processamento do recurso e o acesso aos elementos necessários à defesa dos interesses dos participantes.

11.12. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.13. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.14. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual. O fornecimento ficará sujeito à avaliação de amostras, conferência de remessas, recebimento, garantia dos produtos e pagamento posterior, sem redução da responsabilidade da contratada.

14.2. A Administração adotará mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual, bem como aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação e assinatura da ata, as contratações serão formalizadas por termo de contrato. Instrumento substitutivo somente será utilizado em hipótese legal do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não bastando o registro de preços para dispensar contrato com obrigações futuras.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O instrumento poderá ser encaminhado por meio eletrônico ou correspondência com comprovação de recebimento, para assinatura ou aceite em 05 (cinco) dias úteis do recebimento, conforme a convocação.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.8. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.9. Cada contrato terá vigência de até 12 meses, com datas expressas no instrumento e formalização durante a validade da ata. As ordens observarão entrega em 5 dias úteis e os saldos disponíveis. A garantia subsistirá pelo prazo devido, sem confusão entre vigência da ata e do contrato.

15.10. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

15.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As dotações e fontes serão indicadas pelo setor competente antes da formalização e do empenho de cada contratação, conforme a unidade solicitante, a natureza da despesa e o orçamento vigente, sem obrigação de consumo integral do registro.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A medição, o recebimento, a liquidação e o pagamento observarão o tópico 12 do TR: liquidação em até 10 dias úteis do recebimento regular da nota fiscal e pagamento em até 10 dias úteis da liquidação, respeitadas as regras cabíveis de redução, suspensão e prorrogação e a ordem cronológica.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

22.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

22.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.11. Não serão conhecidas petições intempestivas ou cuja autoria não possa ser identificada após oportunidade de saneamento cabível, sem exigir de qualquer pessoa legitimada documentação empresarial incompatível com sua condição.

22.12. A representação será comprovada quando a petição for subscrita em nome de terceiro ou pessoa jurídica. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedro Velho.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pedro Velho/RN, 19 de outubro de 2026.

ANA ELITA MUNIZ DE CASTRO
Secretária Adjunta de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E UNIFORMES ESCOLARES, PROFISSIONAIS, OPERACIONAIS E ESPORTIVOS, PEÇAS DE VESTUÁRIO PERSONALIZADAS, BONÉS, CALÇADOS ESCOLARES, MOCHILAS, LANCHEIRAS E ARTIGOS TÊXTEIS DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação destina-se ao atendimento das demandas de identificação funcional, padronização do vestuário utilizado em atividades municipais, fornecimento de uniformes e acessórios escolares, ações esportivas e eventos institucionais, além do suprimento de peças têxteis utilizadas pelas equipes de saúde. Os itens possuem usos distintos e deverão ser requisitados e distribuídos pelos setores responsáveis, de acordo com suas finalidades.
- 2.2. Os uniformes profissionais e operacionais permitem identificar servidores e equipes em atendimento à população. Os uniformes escolares, calçados, mochilas e lancheiras apoiam o atendimento dos alunos da rede municipal, observadas as regras do programa de distribuição correspondente. Os jalecos, pijamas e kits têxteis cirúrgicos atendem às necessidades específicas dos serviços de saúde, respeitadas as condições de uso e os requisitos sanitários de cada produto.
- 2.3. O sistema de registro de preços é adequado à diversidade de itens, à participação de diferentes unidades administrativas e à previsão de requisições parceladas. O mecanismo permite contratar conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária, com controle dos saldos registrados, evitando aquisição integral antecipada e armazenamento desnecessário de peças personalizadas.
- 2.4. A padronização do vestuário deve permitir que a população reconheça as equipes municipais em atividades externas e no atendimento ao público. Cada categoria de peça será destinada à atividade correspondente, observadas a necessidade funcional, a mobilidade e a adequação dos materiais ao ambiente de utilização.
- 2.5. Na Educação, a aquisição reúne uniformes, calçados e acessórios utilizados pelos estudantes. A grade deverá ser organizada por etapa de ensino, faixa de tamanho e numeração, de modo a reduzir trocas e evitar distribuição de peças inadequadas. As unidades requisitantes identificarão as quantidades efetivamente destinadas a cada escola e a cada modalidade de atendimento.
- 2.6. Nos serviços de Saúde, a padronização compreende jalecos, conjuntos de pijama e kit têxtil para parto normal. O uso clínico deste último exige especificação própria, pois tecido comum, aparência e personalização não demonstram desempenho de barreira nem esterilidade. A área técnica validará tais características para a finalidade assistencial prevista.

- 2.7. O conjunto para eletricista deverá atender à proteção ocupacional definida a partir dos riscos da atividade. Sua aquisição não se confunde com a compra de uniforme comum e dependerá de identificação do desempenho necessário e da comprovação correspondente ao EPI ofertado.
- 2.8. A aquisição parcelada permite adaptar os pedidos à programação das unidades, às grades efetivamente apuradas e à disponibilidade orçamentária. A contratação centralizada permite unificar critérios de qualidade e evitar especificações contraditórias para materiais de mesma finalidade, mantendo a adjudicação por item.
- 2.9. O dimensionamento será demonstrado no processo por memória de cálculo, com indicação dos destinatários, previsão de reposições e demanda por secretaria. Os quantitativos do tópico 3 são limites máximos para registro e não representam obrigação de consumo integral ou autorização para distribuição sem os controles administrativos próprios.
- 2.10. A contratação será compatibilizada com o Estudo Técnico Preliminar, com as demandas formalizadas e com o planejamento das ações municipais.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Os itens, as unidades de fornecimento, os quantitativos máximos e os preços da pesquisa recebida são os indicados no quadro a seguir. As especificações técnicas completas estão reunidas no Anexo I, que integra este Termo e será considerado conjuntamente com os padrões de medidas e artes institucionais divulgados no edital.

Item	Descrição / especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1	GANDOLA OPERACIONAL, MANGA LONGA. Confeccionada em tecido ripstop, composição de 70% poliéster e 30% algodão, com proteção ultravioleta FPU 50+, comprovada por documentação técnica do produto. Quatro bolsos, costuras duplas, faixas retrorrefletivas, áreas de fecho aderente para identificação no peito e nos braços, ajustes nas mangas e no pescoço, porta-braçal nos ombros e cordão de ajuste na cintura. Cor conforme ordem de fornecimento. Tamanhos PP, P, M, G, GG e EG, conforme tabela de medidas aprovada. Não constitui vestimenta de proteção contra arco elétrico.	Unidade	100	
2	CALÇA TÁTICA. Tecido ripstop, composição de 70% poliéster e 30% algodão, com proteção ultravioleta FPU 50+, comprovada por documentação técnica do produto. Fechamento por zíper, sete bolsos: dois frontais, dois laterais com fecho aderente, dois	Unidade	100	

	traseiros com fecho aderente e um frontal para canivete. Reforços nos joelhos e na região traseira, costuras duplas. Cor conforme ordem de fornecimento. Tamanhos PP, P, M, G, GG e EG, conforme tabela de medidas aprovada.			
3	COLETE OPERACIONAL. Fechamento frontal por zíper, seis bolsos frontais, três traseiros, ajuste lateral com fivela de encaixe e alças ajustáveis em náilon com reforço em polímero. Áreas de fecho aderente para aplicação de bordados e tarjeta de identificação. Bordados institucionais incluídos conforme arte aprovada. Tarjeta nominal avulsa não incluída. Cor conforme ordem de fornecimento. Tamanhos PP, P, M, G, GG e EG. Colete sem função balística.	Unidade	100	
4	BONÉ TIPO TOUCA ÁRABE. Confeccionado em brim, com aba frontal e proteção de nuca removível por botões de pressão, comprimento de 20 a 40 cm conforme modelo indicado na ordem de fornecimento. Logomarca institucional na parte frontal, aplicada por técnica compatível com o tecido. Cor conforme ordem de fornecimento. Modelo e dimensões conforme amostra aprovada.	Unidade	1.000	
5	BONÉ MODELO AMERICANO. Confeccionado em brim, com aba frontal, costuras reforçadas e regulador plástico traseiro. Cor conforme ordem de fornecimento. Personalização frontal e/ou lateral, em serigrafia de até quatro cores, conforme arte aprovada. Acabamento uniforme, sem falhas de impressão ou fios soltos.	Unidade	1.000	
6	CAMISA GOLA POLO. Malha piquet, manga curta, costuras reforçadas e abertura frontal com três botões e respectivas casas. Gola em ribana simples com 30 mm e acabamento das mangas em ribana com 20 mm. Personalização institucional em serigrafia, conforme arte aprovada.	Unidade	6.000	

	Cores conforme ordem de fornecimento. Tamanhos PP, P, M, G, GG e EG.			
7	CAMISA EM MALHA ELANQUINHA. Manga curta, gola redonda, personalização por sublimação total conforme arte aprovada. Costuras uniformes, acabamento sem rebarbas ou fios soltos. Cores conforme ordem de fornecimento. Tamanhos PP, P, M, G, GG e EG. A composição e a gramatura ofertadas deverão constar da ficha técnica e corresponder à amostra aprovada.	Unidade	6.000	
8	CAMISA DE MANGA LONGA COM PROTEÇÃO UV. Gola redonda e personalização por sublimação total, conforme arte aprovada. Proteção ultravioleta FPU 50+, comprovada por relatório de ensaio ou documentação técnica rastreável ao tecido/produto. Tecido próprio para vestuário de manga longa, com composição, gramatura e instruções de conservação informadas na ficha técnica. Cores conforme ordem de fornecimento. Tamanhos PP, P, M, G, GG e EG. A expressão comercial "térmica" não substitui a comprovação de proteção UV.	Unidade	6.000	
9	CAMISA EM MALHA PP. Manga curta, gola redonda, personalização por sublimação total conforme arte aprovada. Composição e gramatura informadas na ficha técnica e compatíveis com a amostra aprovada. Cores conforme ordem de fornecimento. Tamanhos PP, P, M, G, GG e EG.	Unidade	6.000	
10	KIT TÊXTIL CIRÚRGICO PARA PARTO NORMAL, ESTÉRIL. Peças em tecido brim, 100% algodão, gramatura de 260 g/m ² . Composição por kit: uma cobertura para mesa de instrumentos de 130 × 200 cm; uma manta para recém-nascido de 100 × 100 cm; um campo superior de 150 × 100 cm; um campo inferior de 100 × 100 cm; um par de perneiras, com largura e comprimento A VALIDAR PELA ÁREA DE SAÚDE antes da publicação.	Kit	50	

	Personalização institucional preta, em técnica compatível com algodão e com o processamento do produto, conforme arte aprovada. Fornecimento esterilizado, em embalagem que preserve a esterilidade até a abertura, identificada com conteúdo, fabricante, lote, método de esterilização e validade. Apresentar regularização sanitária do produto quando exigível e documentação técnica da esterilização. Uso e eventual reprocessamento conforme instruções do fabricante.			
11	KIT UNIFORME PARA ÁRBITRO DE FUTEBOL. Composto por uma camisa, um calção e um par de meióes. Camisa e calção confeccionados em tecido dry fit, com personalização na frente e nas costas da camisa e na frente do calção, conforme arte aprovada. Meióes próprios para prática esportiva. Cores conforme ordem de fornecimento. Tamanhos P, M, G e GG. Cada kit corresponde às três peças descritas, sendo o par de meióes considerado um componente do kit.	Kit	200	
12	CONJUNTO PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX. Composto por uma blusa de manga curta, sem gola, decote em V e dois bolsos laterais inferiores, e uma calça com elástico na cintura, cordão para ajuste e bolsos laterais. Tecido gabardine, cor azul-marinho. Blusa com bordado da logomarca institucional na parte frontal direita e do nome do setor e do profissional na parte frontal esquerda. Confeção sob medida, com tamanhos de referência P, M, G e GG, a partir das medidas e nomes informados pela Administração. Fornecimento não estéril. Cada conjunto contém uma blusa e uma calça.	Conjunto	500	
13	JALECO BRANCO. Tecido oxford, 100% poliéster, manga longa, comprimento na altura dos joelhos, três bolsos frontais: dois inferiores laterais e um superior no lado esquerdo do peito. Fechamento frontal por cinco botões na cor do	Unidade	2.000	

	tecido. Costuras reforçadas e acabamento uniforme. Tamanhos PP, P, M, G, GG e EG. Fornecimento não estéril.			
14	CAMISETA EM DRY FIT. Manga curta, gola redonda e personalização por sublimação, com degradê e brasão do Município, conforme arte aprovada. Composição e gramatura declaradas em ficha técnica. Cores conforme ordem de fornecimento. Tamanhos PP, P, M, G, GG e EG.	Unidade	1.000	
15	MOCHILA OPERACIONAL. Tecido náilon 450, totalmente forrada, cor preta, com bolso frontal, uma divisória interna, alças de ombro acolchoadas e ajustáveis e alça de mão. Compartimentos com fechamento por zíper, acabamento em viés de gorgorão e fechamento adicional por fita de polipropileno de 25 mm com regulador duplo. Dimensões de referência do corpo: 39 x 31 x 37 cm (altura x largura x profundidade), A VALIDAR quanto à profundidade antes da publicação. Bolsos laterais de 14 x 8 x 2 cm e frontal de 17 x 24 x 4 cm. Aba superior formada por prolongamento de 64 x 39 cm. Personalização em serigrafia de uma cor, área máxima de 15 x 10 cm, conforme arte aprovada.	Unidade	1.000	
16	CAMISETA REGATA TIPO ABADÁ. Tecido helanca, 100% poliéster, modelo adulto, com estampas localizadas conforme arte aprovada para cada evento. Cores conforme ordem de fornecimento. Tamanhos P, M, G, GG e EXG. Acabamento das cavas e gola com costuras regulares, sem falhas ou fios soltos.	Unidade	5.000	
17	BONÉ ESTILO TRUCKER. Cor azul-royal na parte frontal e na aba. Aba plana moldável e costuras reforçadas. Frente e revestimentos superior e inferior da aba em sarja. Parte traseira em tela de poliéster preta, com regulador plástico resistente, transparente ou preto. Logomarca frontal bordada, conforme arte aprovada.	Unidade	100	
18	CONJUNTO DE VESTIMENTA DE	Conjunto	50	

	PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA. Composto por uma camisa de manga longa e uma calça, em tecido com resistência à chama, com faixas retrorrefletivas compatíveis com a proteção térmica do conjunto. Modelo, materiais e aviamentos devem integrar a configuração avaliada para o EPI. Certificado(s) de Aprovação correspondente(s) ao modelo e à proteção ofertada, conforme NR-6. Proteção contra efeitos térmicos de arco elétrico, com ATPV/ELIM mínimo A DEFINIR PELA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO com base na avaliação dos riscos, antes da publicação. Cor e tamanhos conforme demanda. Apresentar ficha técnica, identificação do fabricante, instruções de conservação e limitações de uso. A indicação genérica "NR-10, risco 1 e 2" não substitui a definição do desempenho de proteção necessário. Cada conjunto contém uma camisa e uma calça.			
19	KIT FARDAMENTO ESCOLAR — EDUCAÇÃO INFANTIL. Composto por uma camisa sem mangas, gola V, em malha PV, azul-celeste, com logomarca institucional em serigrafia na parte frontal esquerda, e um short OU um short-saia em malha helanca azul-royal, cintura com elástico e logomarca em serigrafia no lado direito. Tamanhos de referência de 3 a 7 anos, conforme tabela de medidas. A Administração indicará na ordem de fornecimento o modelo e a grade de tamanhos. Cada kit contém duas peças.	Kit	6.000	
20	KIT FARDAMENTO ESCOLAR — ENSINO FUNDAMENTAL I. Composto por uma camisa sem mangas, gola V, em malha PV, azul-celeste, com logomarca institucional em serigrafia na parte frontal esquerda, e uma calça OU um short-saia em malha helanca azul-royal, cintura com elástico e logomarca em serigrafia no lado direito. Tamanhos de	Kit	6.000	

	referência de 8 a 12 anos, conforme tabela de medidas. A Administração indicará na ordem de fornecimento o modelo e a grade de tamanhos. Cada kit contém duas peças.			
21	CAMISA DE FARDAMENTO ESCOLAR — ENSINO FUNDAMENTAL II. Malha PV, cor azul-celeste, gola redonda, mangas curtas e logomarca institucional em serigrafia na parte frontal esquerda, conforme arte aprovada. Tamanhos P, M, G e GG. Fornecimento por unidade de camisa, sem inclusão de calça, short ou outra peça.	Unidade	6.000	
22	CAMISA DE FARDAMENTO ESCOLAR — EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA). Malha PV, cor azul-celeste, gola redonda, mangas curtas e logomarca institucional em serigrafia na parte frontal esquerda, conforme arte aprovada. Tamanhos P, M, G e GG. Fornecimento por unidade de camisa, sem inclusão de calça, short ou outra peça.	Unidade	6.000	
23	TÊNIS ESCOLAR INFANTIL COM FECHO ADERENTE. Modelo esportivo, fechado, com ajuste por tiras de fecho aderente, sem cadarço. Numerações de 19 a 25. Cabedal resistente, forro interno, palmilha e solado com superfície antiderrapante, sem partes cortantes ou arestas que causem desconforto. Cores conforme padrão aprovado. Cada par deve conter dois pés do mesmo modelo e numeração. Grade conforme ordem de fornecimento.	Par	6.000	
24	TÊNIS ESCOLAR ESPORTIVO COM CADARÇO. Modelo fechado, ajuste por cadarços, numerações de 25 a 44. Cabedal resistente, forro interno, palmilha e solado com superfície antiderrapante, sem partes cortantes ou arestas que causem desconforto. Cores conforme padrão aprovado. Cada par deve conter dois pés do mesmo modelo e numeração. Grade conforme ordem de fornecimento.	Par	6.000	
25	MOCHILA ESCOLAR PEQUENA —	Unidade	2.000	

	EDUCAÇÃO INFANTIL. Tecido poliéster 600 resistente, plastificado e impermeável, com dois compartimentos fechados por zíper reforçado e puxadores. Costas acolchoadas com espuma de 4 mm revestida em náilon resinado. Bolso frontal com fechamento por zíper, sobrebolso em tela e bolsos laterais em tela para garrafa de 500 mL. Alça de mão reforçada, alças de ombro acolchoadas e reguláveis, em fita de 30 mm. Acabamento interno em viés cobrindo as emendas, costuras em linha de náilon e ponto fixo. Seis passadores frontais com cordão elástico e regulador. Dimensões aproximadas: 34 x 25 x 10 cm (altura x largura x profundidade). Personalização institucional conforme arte aprovada.			
26	MOCHILA ESCOLAR — ENSINO FUNDAMENTAL E EJA. Tecido poliéster 600 resistente, plastificado e impermeável, com dois compartimentos fechados por zíper reforçado e puxadores. Costas acolchoadas com espuma de 4 mm revestida em náilon resinado. Bolso frontal com fechamento por zíper, sobrebolso em tela e bolsos laterais em tela para garrafa de 500 mL. Alça de mão reforçada, alças de ombro acolchoadas e reguláveis, em fita de 30 mm. Acabamento interno em viés cobrindo as emendas, costuras em linha de náilon e ponto fixo. Seis passadores frontais com cordão elástico e regulador. Dimensões aproximadas: 46 x 29 x 20 cm (altura x largura x profundidade). Personalização institucional conforme arte aprovada.	Unidade	5.000	
27	MOCHILA ESCOLAR PEQUENA COM CARRINHO. Corpo em tecido 100% poliéster maquinado, gramatura de 450 g/m ² e espessura de referência de 0,47 mm, cor azul-marinho, com revestimento em PVC livre de metais pesados e ftalatos, conforme documentação do fabricante. Corpo com 30 x 25 x 10 cm (altura x largura x	Unidade	3.000	

	profundidade). Compartimento principal com zíper nº 6 branco e dois cursores, bolso frontal de 15 × 25 cm com zíper nº 6 e um cursor e bolso lateral em tela colmeia forrada, com acabamento elástico. Alça de mão em fita de poliéster de 30 mm, com pega-mão acolchoado. Sublimação na frente e no bolso frontal. Etiqueta interna com campos para nome, série, escola, telefone e responsável, além de composição e conservação. Costuras internas protegidas por fita de TNT de 80 g/m ² . Carrinho em PVC reforçado preto e alumínio, duas rodas de PVC com diâmetro de 5,5 cm e dois pés de apoio de 6,5 cm. Base com referência de 23 cm na parte traseira, 20 cm na frente e 13 cm de profundidade. Estrutura de 30 cm até o apoio superior e haste extensível em 24 cm, pega-mão de 18 × 3 cm. Fixação inferior por três rebites e superior por dois rebites, com reforços internos protegidos e sem arestas expostas. Dimensões sujeitas à conferência na amostra aprovada.			
28	LANCHEIRA INFANTIL. Tecido externo 100% poliéster, gramatura de referência de 245 g/m ² e espessura de 0,45 mm. Dimensões de 18 × 21 × 10 cm (altura × largura × profundidade), tolerância de 1 cm para mais ou para menos em cada dimensão. Fechamento por zíper nº 6 de aproximadamente 60 cm e dois cursores. Acolchoamento em espuma de 5 mm e forro interno em tecido 100% poliéster, gramatura de referência de 255 g/m ² . Acabamento externo em vivo branco e interno em fita de PVC de 25 mm. Alça tiracolo regulável em fita de 30 mm, comprimento total de 1,20 m, e alça de mão de 20 cm com pega-mão de 12 × 3 cm. Fixações reforçadas com costura em X ou quadrado. Personalização frontal em policromia e campo de identificação na parte posterior, de 10 × 6 cm, para nome, série, escola, telefone e	Unidade	3.000	

	responsável. Composição e características declaradas na ficha técnica. Não se exige tabela de ensaios não especificada neste item.			
3.2.	A quantidade indicada para os calçados corresponde a pares. Os kits escolares dos itens 19 e 20 contêm duas peças. Os itens 21 e 22 correspondem a uma camisa por unidade. Cada conjunto dos itens 12 e 18 contém uma camisa ou blusa e uma calça. Cada kit do item 11 contém camisa, calção e um par de meias.			
3.3.	A proposta deverá considerar a composição integral de cada kit ou conjunto. Não será aceita oferta de peça isolada como equivalente a kit completo, nem cobrança adicional de componente já incluído na especificação. O par de calçados deverá conter dois pés do mesmo modelo e numeração.			
3.4.	As especificações, materiais e parâmetros de qualidade serão comuns a todos os licitantes de cada item. A ficha técnica apresentada pela empresa servirá para demonstrar o atendimento ao padrão exigido, sem substituir a definição dos requisitos mínimos no instrumento convocatório.			
3.5.	Os tamanhos e as numerações serão distribuídos nas ordens de fornecimento, dentro das faixas previstas para cada item. A Administração disponibilizará tabela de medidas em centímetros, referências de medição e tolerâncias. Identificações comerciais como P, M e G deverão corresponder a essa tabela, de modo a permitir conferência objetiva.			
3.6.	As artes institucionais indicarão conteúdo, cores, posição e dimensões das aplicações, conforme o produto. As variações admitidas serão expressamente delimitadas, sem exigência de nova técnica de impressão, bordado ou material que altere o objeto após a disputa.			
3.7.	Os modelos alternativos de peça inferior dos itens 19 e 20 deverão ter suas quantidades definidas na grade de demanda. Quando houver diferença material de custo que impeça preço único adequado, a planilha deverá ser desdobrada antes do edital, sem aumentar a quantidade total por duplicação.			
3.8.	Os valores unitários foram preservados da pesquisa fornecida. A consolidação do orçamento deverá refletir a unidade e a especificação final de cada produto, com confirmação dos preços sujeitos a alteração de composição, proteção ou condição de fornecimento.			

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E RAZOABILIDADE DOS PREÇOS

- 4.1. A contratação será processada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 6º, inciso XXIII, 18, 23, 28, inciso I, 29, 40 a 42, 62 a 70 e 82 a 86, a Lei Complementar nº 123/2006 e os regulamentos municipais aplicáveis, incluindo os Decretos Municipais nº 003/2026 e nº 006/2026.
- 4.2. A modalidade pregão eletrônico é adotada para bens comuns com padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos por especificações usuais de mercado e critérios objetivos. A personalização institucional não altera, por si só, essa classificação, desde que os desenhos, materiais, medidas e resultados exigidos estejam previamente definidos.
- 4.3. O registro de preços atende à necessidade de entregas parceladas e ao atendimento de diferentes unidades requisitantes, nos termos do art. 2º do

- Decreto Municipal nº 006/2026. A Administração manterá controle das quantidades registradas, das contratações e dos saldos de cada participante.
- 4.4. A estimativa apresentada totaliza R\$ xx (xxxx). Esse somatório decorre dos quantitativos e preços da pesquisa recebida e não constitui declaração de compatibilidade com o mercado sem a análise crítica e a consolidação dos documentos de suporte.
- 4.5. A pesquisa de preços deverá identificar fontes, datas, especificações consideradas, unidades de fornecimento e condições de entrega. Deverá analisar descontos por escala, custos de personalização, frete e os efeitos dos prazos de fornecimento, evitando comparação de preços de produtos sem equivalência técnica.
- 4.6. Serão reconfirmados os valores dos calçados por par, das camisas dos itens 21 e 22, do kit estéril e da vestimenta de proteção, bem como dos demais itens cuja descrição tenha recebido alteração relevante. A razoabilidade do preço será demonstrada no processo com base no orçamento final, sem pressupor que o menor preço isolado represente produto apto.
- 4.7. O julgamento pelo menor preço por item observará as condições de aceitabilidade e exequibilidade. Produtos com desempenho inferior não serão aceitos para ajustar a oferta ao valor de referência, e os preços deverão contemplar todas as obrigações expressamente previstas.

2.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições dos produtos e da personalização

- 5.1. Os bens serão novos, sem uso anterior, íntegros e livres de defeitos de fabricação, manchas, rasgos, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Peças do mesmo item e modelo deverão apresentar uniformidade de material, cor e acabamento, ressalvadas as variações de tamanho e personalização previstas na contratação.
- 5.2. As costuras deverão ser regulares, firmes e compatíveis com o esforço de uso. Barras, cavas, golas e demais acabamentos deverão estar concluídos, sem fios soltos que comprometam o produto. Zíperes, botões, fechos aderentes, alças, reguladores e rodas deverão funcionar e estar fixados com segurança. Não serão aceitas arestas expostas ou componentes capazes de causar ferimentos.
- 5.3. As estampas, bordados e demais aplicações deverão reproduzir a arte aprovada, com leitura nítida, posição correta e acabamento compatível com a peça. A técnica utilizada deverá ser adequada ao tecido, sem comprometer seu desempenho. A identificação institucional obedecerá ao caráter informativo e impessoal dos atos administrativos.
- 5.4. As peças têxteis deverão apresentar identificação de tamanho, composição e conservação, conforme os requisitos aplicáveis. Os produtos sujeitos a regulamentação específica deverão atender às exigências sanitárias ou de segurança pertinentes, comprovadas por documentação vinculada ao modelo efetivamente ofertado. Não se estendem requisitos de EPI ou de dispositivo médico aos itens de vestuário comum.
- 5.5. Os fornecedores poderão ofertar fabricação própria ou produtos de terceiros. A identificação de fabricação própria deverá ser acompanhada de elementos suficientes para rastrear a peça e verificar sua ficha técnica, sem

exigência de propriedade de fábrica ou de máquinas como condição de habilitação.

- 5.6. As peças deverão ser apropriadas à finalidade descrita, sem uso anterior ou reaproveitamento de produto já distribuído. Defeitos de modelagem, assimetria que prejudique o uso, costura aberta, zíper que não funcione e personalização incompleta serão considerados desconformidades, mediante registro da inspeção.
- 5.7. As instruções de conservação deverão ser compatíveis com o tecido e a aplicação utilizados. A lavagem e os cuidados indicados pelo fabricante não poderão tornar a peça incompatível com o uso normal previsto para o item. Condições especiais relevantes deverão constar da ficha técnica antes da aceitação da proposta.
- 5.8. A proteção UV dos itens 1, 2 e 8 será comprovada por documento técnico rastreável ao tecido ou modelo ofertado. A marca comercial e a denominação UV não serão aceitas isoladamente como comprovação do fator de proteção exigido.
- 5.9. O kit estéril será acompanhado da identificação do fabricante, conteúdo, lote, condição de esterilidade, método utilizado, validade e instruções pertinentes. A comprovação sanitária será exigida na modalidade aplicável ao enquadramento do produto, admitida demonstração documental de dispensa quando legalmente cabível.
- 5.10. A vestimenta do eletricista deverá corresponder à configuração aprovada do EPI, inclusive no que se refere ao tecido, modelo, fechamento e componentes retrorrefletivos. A aplicação de logomarca ou a modificação da peça não poderá descaracterizar a configuração avaliada nem reduzir a proteção exigida.

Amostras do licitante provisoriamente vencedor

- 5.11. Será exigida amostra do licitante provisoriamente vencedor de cada item, como etapa de avaliação da proposta, nos termos dos arts. 17, § 3º, e 41, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A exigência destina-se a verificar características de confecção, acabamento, dimensões, funcionamento dos acessórios e reprodução da personalização, cuja aferição apenas pela descrição comercial não é suficiente para estes produtos.
- 5.12. A convocação ocorrerá pelo sistema eletrônico e indicará o item, o endereço, o horário de recebimento e a identificação do responsável. O prazo de apresentação será de 10 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à convocação, admitida prorrogação por decisão motivada, requerida antes do vencimento e concedida de modo isonômico. O endereço e os horários de apresentação deverão constar do edital.
- 5.13. Será apresentada uma amostra completa por item, incluindo todos os componentes dos kits e conjuntos e um par completo para calçados. Para o vestuário adulto, a referência da amostra será o tamanho M; para os kits escolares, tamanho de 6 anos no item 19 e de 10 anos no item 20; para os calçados, numeração 25 no item 23 e 38 no item 24. Mochilas, bonés, lancheira e kit cirúrgico deverão observar o modelo e as dimensões previstos no Anexo I. A amostra de item com opções de modelagem será da variante indicada previamente no padrão técnico divulgado com o edital, sem alteração dos critérios após a disputa.

- 5.14. A amostra será identificada com razão social, CNPJ, número do pregão, item, marca ou identificação de fabricação própria e modelo ofertado. Será acompanhada de ficha técnica, tabela de medidas e documentos específicos exigidos para o produto. As artes a reproduzir na amostra serão disponibilizadas com o edital. Nenhuma amostra deverá conter dados reais de pacientes ou estudantes.
- 5.15. A análise será realizada por equipe formalmente designada, com participação de profissional da área requisitante. Serão divulgados data, horário e local da avaliação, assegurado o acompanhamento pelos interessados. O resultado será registrado em relatório individual por item, com descrição dos procedimentos, medições, documentos conferidos e motivos objetivos da aprovação ou reprovação.

Aspecto	Procedimento	Critério de aceitação
Material composição	e Confronto da identificação do produto e da ficha técnica com a especificação. Conferência de laudo ou documento técnico quando exigido.	Atendimento aos materiais e parâmetros expressamente previstos.
Medidas modelagem	e Medição com régua ou fita métrica, sem tracionar o material, conforme tabela de medidas e tolerâncias publicadas.	Medidas dentro dos limites do padrão técnico do item.
Costuras acabamento	e Inspeção visual externa e interna, incluindo emendas, barras, alças e pontos de fixação.	Ausência de rasgos, costuras abertas, manchas ou falhas de acabamento que comprometam o uso.
Personalização	Comparação com a arte divulgada e medição da posição e dimensões das aplicações.	Correspondência de conteúdo, técnica, localização e medidas dentro das tolerâncias publicadas.
Componentes acessórios	e Conferência da composição dos kits e acionamento de zíperes, fechos, reguladores, haste e rodas.	Kit completo e funcionamento regular dos componentes.
Proteção UV	Análise da documentação técnica rastreável ao tecido ou modelo dos itens 1, 2 e 8.	Comprovação do FPU exigido. A aparência não comprova proteção UV.
Kit estéril	Conferência da embalagem, rotulagem, lote, validade, documentação sanitária e de esterilização.	Produto e documentação correspondentes à finalidade e à condição estéril exigidas.
Vestimenta proteção	de Conferência do CA, ficha técnica, configuração do conjunto e desempenho especificado.	Correspondência do EPI e dos documentos ao nível de proteção definido no Anexo I.

- 5.16. Não haverá atribuição de pontuação estética ou avaliação por preferência pessoal. Os critérios serão de conformidade com exigências previamente publicadas. Não serão exigidos ensaios destrutivos ou laboratoriais cujos métodos, limites, condições e responsabilidade financeira não estejam

definidos no edital. Diligências documentais observarão a legislação e não permitirão substituição do produto ofertado ou alteração material da proposta.

- 5.17. A falta de apresentação injustificada, a apresentação incompleta ou a reprovação motivada da amostra implicará desclassificação da proposta do item, com convocação do próximo classificado, observados a publicidade e os recursos cabíveis. A aprovação da amostra não dispensa a conferência dos produtos na execução.
- 5.18. As amostras aprovadas serão identificadas e mantidas como referência durante o fornecimento. Após o encerramento de sua utilidade, as amostras serão disponibilizadas para retirada pelo interessado, mediante comunicação e prazo de 30 dias. A eventual retenção, descarte ou impossibilidade de devolução por avaliação autorizada deverá ser informada no edital e registrada. Amostras não serão computadas como fornecimento contratual, salvo ajuste expresso, entrega regular e recebimento de unidades íntegras.
- 5.19. A avaliação verificará o atendimento de cada requisito aplicável, sem compensação entre características: bom acabamento não supre ausência de proteção comprovada, e preço inferior não supre material divergente. A reprovação identificará a exigência descumprida e a evidência correspondente.
- 5.20. Para peças sob medida, a amostra demonstrará modelagem, tecido, costura e personalização em tamanho de referência. As medidas individuais serão conferidas durante a execução de cada pedido, sem solicitar dados pessoais de futuros usuários na etapa competitiva.
- 5.21. Os documentos de ensaio deverão permitir identificar material, produto, responsável pela emissão e característica comprovada. Quando houver necessidade de esclarecimento sobre o alcance de um documento, a comissão poderá diligenciar a origem e a correspondência com a amostra, observados os limites legais.
- 5.22. Não será aceita amostra diferente do produto identificado na proposta ajustada. A Administração não poderá dispensar seletivamente a apresentação para uma empresa ou aprovar produto por critério não divulgado. A impugnação dos resultados seguirá o procedimento e os recursos previstos no edital.

Subcontratação e fornecimento por terceiros

- 5.23. Não será admitida a transferência integral da obrigação de fornecer. A aquisição de bens de fabricante ou distribuidor não constitui, por si só, subcontratação, conforme art. 19, § 3º, do Decreto Municipal nº 003/2026. O licitante contratado permanecerá responsável pela entrega e pela conformidade de todos os itens.
- 5.24. Não se autoriza, por este Termo, subcontratação autônoma da parcela principal nem cessão da posição contratual. Eventual serviço acessório que exija tratamento próprio dependerá de previsão e de autorização expressa, com delimitação da parcela, sem descaracterizar a habilitação e as obrigações assumidas.
- 5.25. São vedados arranjos de subcontratação que contrariem o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 19 do Decreto Municipal nº 003/2026, inclusive os vínculos pessoais ou funcionais legalmente impeditivos. O uso de terceiros

não afasta a fiscalização nem transfere ao Município responsabilidade pela produção.

Garantia de execução e condições de participação

- 5.26. Não será exigida garantia de execução contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerada a contratação de bens por ordens parceladas, o pagamento após o recebimento e os mecanismos de recusa e responsabilização previstos. Essa dispensa não afasta a garantia dos produtos.
- 5.27. A participação não será condicionada à existência de sede ou filial em raio geográfico do Município. A capacidade de atendimento será aferida pelo cumprimento dos requisitos de habilitação, da proposta, das amostras e dos prazos contratados, sem preferência fundada na localização do licitante.
- 5.28. Não será exigida visita prévia às unidades municipais, propriedade de veículo para entrega ou instalação antecipada de estrutura local. Os licitantes deverão considerar as condições logísticas e os endereços de entrega informados no edital.

Sustentabilidade e acessibilidade dos produtos

- 5.29. A confecção e o acondicionamento deverão evitar desperdício de materiais e excesso de embalagens, preservando a proteção necessária. Sempre que tecnicamente adequado, as embalagens coletivas deverão permitir reciclagem e separação dos materiais, sem comprometimento da barreira estéril.
- 5.30. A durabilidade será considerada nas costuras, fixação de alças, fechos e demais pontos sujeitos a uso repetido. Não será exigida certificação ambiental privada como condição genérica de aceitação, nem será presumida equivalência de qualidade apenas por alegação comercial de sustentabilidade.
- 5.31. As grades deverão considerar os tamanhos e as numerações previstos, permitindo atendimento sem redução indevida das opções. Adaptações específicas de acessibilidade ou modelagem que alterem materialmente o item dependerão de especificação e orçamento prévios, sem imposição informal ao fornecedor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1. A solução compreende o fornecimento de produtos novos, a confecção e personalização quando previstas, a apresentação de amostras, o acondicionamento, o transporte e a entrega nos endereços municipais indicados, além da substituição dos produtos que não atendam às condições contratadas. Todos esses custos integram o preço unitário.
- 6.2. O ciclo de vida abrange a escolha dos materiais, a fabricação, a personalização, a distribuição, o uso, a lavagem ou processamento autorizado, as reposições decorrentes de defeito e a destinação ao final da vida útil. A seleção dos produtos considerará adequação à finalidade, resistência, conforto, facilidade de conservação e manutenção das características exigidas durante o uso normal.
- 6.3. Os produtos deverão ser acompanhados das instruções de conservação pertinentes. Para o kit cirúrgico, as condições de esterilidade, uso e eventual reprocessamento seguirão a documentação do fabricante e a validação da

área de saúde. Para o conjunto de proteção do eletricitista, a conservação deverá preservar o desempenho de proteção e observar as limitações do EPI.

- 6.4. Na etapa de preparação, a Administração consolidará a demanda, os padrões técnicos, as artes e as grades de tamanhos. A seleção do fornecedor verificará proposta, documentos e amostras. A produção ou o fornecimento será iniciado com ordem regular, contendo os elementos necessários à execução.
- 6.5. Na fabricação, o fornecedor organizará o corte, a costura, a montagem e a personalização compatíveis com o material ofertado. Antes da expedição, verificará quantidade, tamanhos, composição dos kits, integridade e correspondência às artes, de modo a prevenir entrega de lotes que precisem ser integralmente devolvidos.
- 6.6. Durante o transporte e a distribuição, os produtos serão protegidos contra umidade, sujeira e deformação, com separação por unidade destinatária e grade. A organização permitirá rastrear o fornecedor e a ordem correspondente, especialmente nas peças sujeitas a validade e nas vestimentas de proteção.
- 6.7. A etapa de uso observará as instruções de conservação, com identificação dos defeitos cobertos pela garantia e separação do desgaste normal. A área responsável pela distribuição registrará recebimentos e reposições para subsidiar futuras estimativas, sem transferir ao fornecedor o controle de beneficiários.
- 6.8. Ao final da vida útil, a destinação considerará a natureza do produto e as condições de contaminação ou de proteção, quando pertinentes. Peças institucionais inutilizadas terão identificação descaracterizada quando necessário para evitar uso indevido, respeitadas as regras de resíduos aplicáveis.

3.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Acionamento e prazo de entrega

- 7.1. A entrega de cada pedido ocorrerá em até 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento comprovado da ordem de fornecimento completa, acompanhada das informações necessárias à produção: item, quantidade, tamanhos, modelos, cores, artes definitivas aprovadas e endereço de entrega. Para peças sob medida, as medidas e os nomes a bordar deverão acompanhar a ordem.
- 7.2. O prazo refere-se ao fornecimento dos produtos e é independente do prazo de apresentação das amostras no certame. A aprovação da arte poderá ocorrer previamente à emissão da ordem, com confirmação escrita da Administração. A contratada deverá apontar, de imediato e por escrito, eventual ausência de informação essencial. Pendência causada pela contratada não suspende a contagem do prazo.
- 7.3. A ordem será transmitida por meio eletrônico institucional que permita comprovar o conteúdo e o recebimento. O fornecedor confirmará seu recebimento e identificará o responsável pelo atendimento. A comunicação não substitui o instrumento contratual nem autoriza aumento de quantitativos.

- 7.4. O pedido identificará secretaria, contrato ou empenho, número da ordem, item, quantidade, unidade, modelo, cores, tamanho ou numeração, arte aplicável, endereço, horário de recebimento e contato do responsável. Não será exigida produção com base em informação verbal não confirmada.
- 7.5. A emissão dos pedidos será planejada de modo a considerar confecção, personalização e transporte. A viabilidade do prazo de 5 dias úteis deverá estar demonstrada na instrução por consulta ao mercado que leve em conta os quantitativos por pedido. A localização próxima não será utilizada como substituto dessa demonstração.
- 7.6. A contratada não poderá condicionar o atendimento a lote mínimo de compra, pedido com valor mínimo ou agrupamento de secretarias que não conste do edital. Se a pesquisa demonstrar necessidade de limites objetivos de lote ou capacidade, a Administração deverá defini-los antes da disputa, com a respectiva fundamentação.
- 7.7. A arte será encaminhada em arquivo que permita reprodução e sua aprovação será formalizada. Antes da produção, o fornecedor verificará legibilidade, dimensões e adequação ao tecido. Eventual ajuste técnico de arquivo não autoriza alteração de brasão, texto, cores ou posição sem aprovação.
- 7.8. Para as peças sob medida, a Administração fornecerá os dados de medição nos pontos definidos na tabela técnica. Havendo inconsistência objetiva, o fornecedor deverá solicitar esclarecimento antes do corte. A conferência das medidas não dispensa o atendimento ao prazo quando as informações tiverem sido fornecidas corretamente.
- 7.9. Os pedidos poderão ser atendidos por entregas parciais somente com autorização escrita e sem prejuízo do prazo final. A Administração não será obrigada a receber parcela incompleta que inviabilize sua distribuição ou uso. Cada entrega autorizada terá documentação própria que permita controlar o saldo.
- 7.10. A ordem será emitida pelo setor competente, vinculada ao contrato ou instrumento equivalente e ao empenho correspondente. Não haverá obrigação de entrega sem formalização regular. Serão vedados fornecimentos acima do saldo contratado, compensação entre itens sem autorização legal e alteração unilateral das especificações pela contratada.
- 7.11. As entregas ocorrerão em endereços municipais indicados no pedido, dentro do Município de Pedro Velho/RN, nos horários de expediente informados pela unidade recebedora. O fornecedor realizará o transporte, a carga e a descarga, com pessoal e meios próprios ou sob sua responsabilidade, sem custos adicionais.
- 7.12. Pedidos de prorrogação deverão ser apresentados antes do vencimento, acompanhados de justificativa e comprovação do impedimento, e dependerão de decisão motivada. A simples dificuldade de aquisição de matéria-prima, indisponibilidade habitual de produção ou distância da sede não autoriza prorrogação automática.

Transporte acondicionamento e entrega

- 7.13. Os itens serão acondicionados de modo a evitar umidade, sujeira, deformação e danos durante o transporte. As peças deverão ser separadas e identificadas por item, tamanho e unidade destinatária. Os kits e conjuntos

serão fornecidos completos e identificados, e os calçados em pares corretamente combinados.

- 7.14. As embalagens coletivas conterão identificação do fornecedor, item, quantidade e tamanhos, permitindo conferência sem mistura de grades. Produtos hospitalares estéreis terão embalagem e rotulagem específicas, cuja integridade será mantida até a entrega. Embalagens serão proporcionais à necessidade de proteção, evitando excesso de material.
- 7.15. A contratada entregará orientações de lavagem, secagem, passagem e conservação aplicáveis ao produto. Os produtos deverão manter as condições exigidas quando utilizados e conservados conforme essas orientações, sem prejuízo do desgaste natural decorrente do uso.
- 7.16. As peças nominais serão separadas por destinatário com acesso restrito às informações necessárias. Não haverá exposição desnecessária dos nomes em caixas externas quando a identificação por código ou relação controlada for suficiente.
- 7.17. As embalagens de calçados indicarão numeração e identificação do modelo. Mochilas e lancheiras serão acondicionadas sem deformação de estrutura, alças ou carrinhos. Kits e conjuntos deverão permitir conferir todos os componentes sem mistura entre tamanhos.
- 7.18. O fornecedor providenciará os meios de movimentação, descarga e organização dos volumes na área de recebimento indicada. Não poderá exigir veículos, empregados ou equipamentos municipais para executar obrigação logística incluída no fornecimento.
- 7.19. Os materiais recusados não poderão permanecer indefinidamente nas unidades. A retirada será organizada com a fiscalização, mediante registro das quantidades e dos motivos da devolução, sem descarte unilateral ou compensação com outro produto.

Controle do fornecimento e reposições

- 7.20. A contratada manterá identificação dos lotes ou remessas de fornecimento, permitindo relacionar as peças à ordem, à ficha técnica e, quando aplicável, ao lote do fabricante. Alteração de matéria-prima ou de fornecedor de tecido que modifique característica contratada dependerá de avaliação prévia e autorização.
- 7.21. Não será admitida alteração de marca ou modelo por mera indisponibilidade comercial sem exame da Administração. Eventual substituição tecnicamente equivalente dependerá de justificativa, comprovação e aprovação formal, sem prejuízo da vinculação ao edital e sem redução de desempenho.
- 7.22. A comunicação de falha deverá indicar a quantidade afetada, o defeito, a remessa e o plano de correção. O fornecedor organizará as reposições de modo a evitar repetição do defeito e manterá o mesmo padrão visual das peças aceitas.
- 7.23. Prazos de substituição e garantia observarão os tópicos de recebimento e garantia. A entrega da reposição não elimina o registro do atraso original nem impede a apuração de responsabilidade, quando cabível.

4.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas

consequências de sua inexecução. O acompanhamento observará a segregação de funções e as designações efetuadas pela autoridade competente.

- 8.2. A Administração designará gestor, fiscais e substitutos antes do início do fornecimento. A fiscalização poderá ser organizada por unidade ou por grupo de produtos, com apoio especializado para itens hospitalares e vestimentas de proteção, sem alteração das responsabilidades da contratada.
- 8.3. As comunicações relevantes serão realizadas por escrito, admitidos correio eletrônico e sistemas institucionais que permitam comprovar envio e recebimento. A contratada manterá preposto e substituto identificados, com contatos atualizados.
- 8.4. Após a formalização, poderá ser realizada reunião inicial para apresentar o fluxo de ordens, a tabela de medidas, os padrões de personalização, as rotinas de conferência e os documentos necessários ao faturamento. A reunião não poderá criar obrigação adicional sem previsão contratual.
- 8.5. O processo de execução conterá contrato, empenhos, ordens, artes aprovadas, confirmações de recebimento, comprovantes de entrega, relatórios de inspeção, comunicações de defeito, termos de recebimento, notas fiscais e registros de pagamento.
- 8.6. O gestor e os fiscais registrarão ocorrências e determinarão medidas de correção nos limites de suas competências. Questões que envolvam alteração de escopo, preço, prazo ou aplicação de sanção serão encaminhadas à autoridade ou ao setor competente, com instrução documental.
- 8.7. A Administração poderá convocar representante da contratada para providências necessárias ao atendimento. A reunião ou contato operacional não autoriza ordens de fornecimento além dos saldos disponíveis nem substitui a formalização das alterações.
- 8.8. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão determinada pela Administração, serão registrados causa, período, produtos afetados e providências. Os efeitos sobre o cronograma serão formalizados na forma legal, sem atribuir à contratada atraso causado pelo Município.
- 8.9. A fiscalização poderá consultar assessoria técnica, contabilidade, controle interno ou procuradoria, conforme a matéria, sem transferir a esses órgãos a gestão cotidiana do fornecimento. A contratação de apoio não substitui a decisão do agente público responsável.
- 8.10. A existência de fiscalização, de amostra aprovada ou de recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por defeitos, danos e descumprimento das especificações. O fiscal não poderá aceitar produto inferior mediante ajuste informal de quantidade ou preço.

5.

9. GESTOR DO CONTRATO

- 9.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento, reunindo os registros formais da execução, as ordens, os recebimentos, as alterações, as ocorrências e os documentos de encerramento.
- 9.2. Acompanhará os registros dos fiscais técnico, administrativo e setoriais, verificará as providências adotadas e submeterá à autoridade superior as

ocorrências que excedam sua competência ou possam comprometer a finalidade da contratação.

- 9.3. Controlará a vigência dos contratos, os prazos de entrega e garantia, os valores empenhados, os saldos e os limites das ordens, em articulação com o órgão gerenciador da ata e com as secretarias participantes.
- 9.4. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação e as pendências documentais que possam afetar a execução, a liquidação ou o pagamento, promovendo notificações e encaminhamentos sem retenção indevida de crédito por produto aceito.
- 9.5. Consolidará a avaliação de desempenho da contratada com base em registros objetivos: cumprimento de prazos, conformidade dos produtos, quantidade de recusas e atendimento das reposições. A avaliação não utilizará preferência pessoal ou exigência posterior ao edital.
- 9.6. Encaminhará ao setor competente os documentos de liquidação e pagamento, com indicação das parcelas aceitas e dos valores devidos, sem atestar quantidade que não tenha sido conferida.
- 9.7. Instruirá os pedidos de alteração, reajuste e revisão, reunindo a manifestação da fiscalização, os documentos da contratada e as informações necessárias à decisão. Não autorizará alteração de preço sem procedimento próprio.
- 9.8. Adotará as providências para instauração de apuração de responsabilidade quando houver elementos de descumprimento, encaminhando fatos, documentos, notificações e manifestação da contratada ao agente ou à comissão competente.
- 9.9. Acompanhará a aproximação do fim da ata e dos contratos, evitando ordens fora da vigência e encaminhando, com antecedência, a avaliação de eventual prorrogação, quando juridicamente cabível e de interesse da Administração.
- 9.10. Elaborará relatório final sobre o atendimento da demanda, a qualidade, os atrasos, as reposições e as medidas recomendadas para aperfeiçoar futuras especificações e estimativas, preservados os dados pessoais e comerciais protegidos.

6.

10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. O fiscal técnico acompanhará a correspondência entre os produtos contratados e os entregues, considerando a proposta, a ficha técnica, a amostra aprovada, o Anexo I e a ordem de fornecimento.
- 10.2. Conferirá a quantidade, o tamanho, a numeração, a composição de kits e conjuntos, o acabamento, as cores e a personalização. Nos produtos com desempenho específico, verificará a identificação e os documentos técnicos correspondentes.
- 10.3. Registrará em relatório a remessa inspecionada, o método de verificação, as inconformidades e as quantidades aceitas ou recusadas. As medições dimensionais utilizarão os pontos e as tolerâncias divulgados no padrão técnico.
- 10.4. Poderá realizar conferência por amostragem quando isso for tecnicamente suficiente à verificação inicial, registrando o plano adotado e ampliando o exame diante de indícios de falha. A amostragem não reduzirá a responsabilidade pela conformidade de todas as unidades.

- 10.5. Para o kit estéril, solicitará apoio da Saúde para aferir embalagem, validade, rotulagem e documentação sanitária. Para o conjunto de eletricitista, solicitará apoio do profissional responsável pela avaliação da proteção ocupacional.
- 10.6. Não realizará teste de utilização clínica em paciente nem presumirá esterilidade ou proteção de arco elétrico por inspeção visual. A aceitação dessas características dependerá da documentação e dos critérios técnicos publicados.
- 10.7. Notificará a contratada quando houver falha, com descrição objetiva e prazo de correção, e acompanhará o recolhimento e a nova entrega. Conformidades e recusas serão identificadas por item e remessa, evitando devolução indiscriminada de unidades regulares.
- 10.8. Informará imediatamente ao gestor qualquer fato que possa impedir o atendimento do prazo, comprometer a distribuição ou indicar risco de fornecimento inadequado. Quando necessário, recomendará suspensão da utilização da parcela afetada.
- 10.9. Realizará o recebimento provisório e participará dos procedimentos de recebimento definitivo conforme a designação administrativa, sem acumulação indevida de funções incompatíveis ou afastamento da verificação por servidor ou comissão competente.
- 10.10. Aprovará tecnicamente apenas a quantidade que tenha evidência de entrega e conformidade. Não utilizará atesto para compensar faltas com entrega futura ou aceitar modelo de outro item sem formalização legal.

7.

11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SETORIAL

- 11.1. O acompanhamento administrativo verificará contrato, empenho, ordem, documentos fiscais, preços, saldos, prazos e identificação da unidade contratante. A documentação deverá permitir confrontar o faturamento com as entregas aceitas.
- 11.2. Verificará a manutenção das condições de habilitação por meio de certidões, sistemas oficiais e documentos pertinentes. Os resultados serão registrados, com notificação para saneamento quando cabível, sem exigência de documentos não previstos ou desnecessários à finalidade.
- 11.3. Identificará divergências de CNPJ, dados bancários, item, unidade, quantidade e valor na nota fiscal e solicitará correção. Não caberá ao fiscal alterar unilateralmente o documento fiscal ou aceitar emissão em nome de órgão diverso do contratante.
- 11.4. Os fiscais setoriais, quando designados, acompanharão a entrega nas respectivas unidades e remeterão ao gestor os registros de recebimento, faltas, trocas e distribuição, permitindo controle consolidado por secretaria.
- 11.5. A fiscalização administrativa não substituirá o exame técnico do tecido, da esterilidade ou da proteção do EPI. Questões especializadas serão encaminhadas ao profissional competente, com manutenção do registro no processo.
- 11.6. Pendências de documentação e de qualidade serão separadas por sua natureza, permitindo adotar a providência adequada e liquidar as parcelas incontroversas. A retenção de valor dependerá de fundamento próprio e delimitação da obrigação afetada.

- 11.7. Não haverá fiscalização trabalhista nos moldes de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, pois o objeto é fornecimento de bens. Isso não afasta as obrigações legais da contratada nem a apuração de irregularidade que repercuta na execução.

8.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RECEBIMENTO DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição e recebimento

- 12.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência inicial de volumes, quantidades aparentes, identificação e integridade das embalagens, sem significar aceitação definitiva.
- 12.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis após a entrega, por servidor ou comissão designada, mediante verificação de quantidade, tamanhos, composição dos kits, material, acabamento, personalização e correspondência à amostra aprovada. O termo de recebimento identificará a ordem, o documento fiscal, os itens aceitos e eventuais divergências. O prazo poderá ser prorrogado justificadamente quando necessárias diligências de aferição.
- 12.3. A inspeção abrangerá a conferência quantitativa do pedido e a verificação das características acessíveis. Havendo indícios de desconformidade, a fiscalização poderá ampliar a verificação ou solicitar exame técnico compatível com as regras previstas no edital, sem criar novos padrões de aceitação após a contratação.
- 12.4. Os itens com defeito, incompletos, com tamanhos divergentes do pedido, personalização incorreta ou documentação obrigatória ausente serão recusados, no todo ou na parcela afetada. A contratada deverá recolher e substituir os produtos em até 5 dias úteis do recebimento da notificação, sem ônus para a Administração. A reposição será submetida a nova conferência.
- 12.5. A Administração poderá receber a parte incontroversa e utilizável do pedido, com individualização da parcela aceita e da parcela recusada. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou inexatidão dos documentos apresentados. A utilização emergencial de parcela aceita não constitui aprovação das unidades rejeitadas.
- 12.6. A medição corresponderá exclusivamente aos produtos recebidos e aceitos, nas unidades definidas na planilha. O valor será calculado pela quantidade aceita multiplicada pelo preço unitário contratado, vedada medição de kit ou conjunto incompleto como unidade integral.
- 12.7. O recebimento definitivo observará, ainda, os limites do art. 20 do Decreto Municipal nº 003/2026. A emissão do termo não dispensa a apuração de vícios posteriormente identificados, dentro dos prazos e das responsabilidades aplicáveis.
- 12.8. Produtos cuja embalagem estéril esteja violada, sem identificação obrigatória ou com condição de validade incompatível serão segregados e recusados. A devolução de produto sanitariamente inadequado será tratada com a unidade técnica, sem aproveitamento indevido.

- 12.9. O termo de recebimento indicará as quantidades aceitas, recusadas ou faltantes e a situação das substituições. As entregas parciais aceitas serão conciliadas com a ordem original, de modo a impedir cobrança repetida e preservar o saldo efetivo.

Liquidação da despesa

- 12.10. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para liquidação, compreendendo a certificação do direito do credor e a verificação da entrega e da conformidade. O recebimento definitivo deverá ser realizado em prazo compatível com essa etapa, sem adição automática de novo prazo após o encerramento da liquidação.
- 12.11. A nota fiscal identificará contratante, CNPJ, contrato ou empenho, ordem de fornecimento, itens, unidades, quantidades e preços unitários e totais. A contratada informará os dados bancários de conta de sua titularidade e os elementos necessários às retenções tributárias.
- 12.12. A liquidação verificará o vínculo com a ordem regularmente emitida, o recebimento da parcela, a correspondência dos valores contratados, as deduções justificadas e a identificação do credor. A fiscalização encaminhará os documentos necessários ao setor contábil.
- 12.13. Nos casos em que incidir a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 ou sua disciplina for expressamente adotada, serão observadas a redução dos prazos para despesas de pequeno valor e a possibilidade de prorrogação motivada da liquidação por igual período, nas hipóteses nela previstas.
- 12.14. Havendo erro fiscal, documentação essencial ausente ou inconsistência de execução, a contratada será notificada. O período necessário ao saneamento de causa a ela imputável não será computado no prazo afetado, preservado o registro da pendência e a retomada da contagem após sua solução.
- 12.15. A Administração poderá consultar os sistemas oficiais de regularidade e impedimentos, sem exigir cadastramento no SICAF como condição de fornecimento quando não houver fundamento no edital. Consultas eletrônicas suficientes não deverão ser substituídas por exigência repetida de documento.
- 12.16. Constatada irregularidade fiscal superveniente, a contratada será notificada para regularização ou defesa no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante decisão motivada. A persistência da irregularidade será encaminhada à autoridade competente para as providências legais.
- 12.17. A perda das condições de habilitação, por si só, não autoriza retenção de pagamento por produto regularmente entregue e aceito. Serão adotados os procedimentos próprios de regularização, responsabilização ou extinção, conforme o caso e mediante contraditório.
- 12.18. Divergências sobre parte da entrega deverão ser individualizadas. A parcela incontroversa será encaminhada à liquidação e ao pagamento no prazo devido, quando separável, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo e forma de pagamento

- 12.19. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis contados da conclusão da liquidação, observadas a regulamentação aplicável e a ordem cronológica por fonte de recursos e categoria de contratação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Nas hipóteses de incidência obrigatória ou adoção

expressa da IN SEGES/ME nº 77/2022, serão cumpridas suas regras de prazo.

- 12.20. O pagamento será realizado por ordem bancária ou transferência para conta indicada pela contratada e de sua titularidade. Alteração dos dados bancários dependerá de comunicação formal e verificação do titular, não sendo admitido pagamento a terceiro fora das hipóteses legalmente autorizadas.
- 12.21. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. O enquadramento no Simples Nacional ou outro tratamento específico será demonstrado por documentação idônea quando necessário, sem presunção de dispensa de todos os tributos ou retenções.
- 12.22. A data de pagamento será a da emissão da ordem bancária apta à quitação, conforme o sistema financeiro utilizado e o registro contábil. A comprovação do pagamento será juntada ao processo, permitindo conciliação com a nota e a parcela liquidada.
- 12.23. No atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente entre o vencimento e o pagamento efetivo, conforme o contrato. A atualização não incidirá sobre atraso de responsabilidade do fornecedor.
- 12.24. Não haverá pagamento antecipado, sinal ou adiantamento para compra de tecido, produção, personalização ou transporte. Os custos de mobilização necessários ao atendimento integrarão os preços e serão suportados pela contratada até a entrega regularmente recebida.
- 12.25. A cessão de crédito, se admitida pelo instrumento contratual e pela legislação, dependerá de análise e formalização prévias, verificação do cessionário e preservação das prerrogativas da Administração. Não modificará a responsabilidade da contratada pelo fornecimento, a medição nem as condições de pagamento.
- 12.26. Descontos decorrentes de quantidade não entregue ou recusada não se confundem com penalidade. Multas e outras compensações dependerão do procedimento e da decisão cabíveis, sem lançamento automático de sanção na liquidação.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO

- 13.1. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, com adoção do sistema de registro de preços e julgamento pelo menor preço por item. Os bens são classificados como comuns, desde que os padrões de qualidade e desempenho sejam objetivamente definidos no edital e neste Termo, inclusive nas especificações técnicas que o integram.
- 13.2. O parcelamento por item permite a participação de fornecedores especializados em segmentos distintos, como confecção, calçados, mochilas e produtos hospitalares, sem obrigar o licitante a fornecer toda a relação. Não se justifica a adjudicação global de produtos de naturezas e mercados diferentes.
- 13.3. A proposta identificará marca e modelo ou fabricação própria, fabricante quando pertinente, descrição, unidade, preço unitário e total. O preço será único por item para os tamanhos e as variações expressamente admitidas. Todos os custos necessários ao fornecimento estarão incluídos. A validade

da proposta será de, no mínimo, 60 dias, contados de sua apresentação, conforme o edital.

- 13.4. O regime será de fornecimento parcelado, com preços unitários e pedidos conforme necessidade. O julgamento e a adjudicação serão realizados por item, sem vincular a participação à apresentação de proposta para a totalidade da planilha.
- 13.5. A proposta indicará quantidade integral do item ou da cota a que concorre, conforme a divisão do edital. Não será admitida oferta de fração do quantitativo dessa unidade de disputa, salvo se o edital disciplinar expressamente registro de proposta em quantidade inferior, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. Os preços abrangerão as variações de tamanho e personalização expressamente previstas. Não serão aceitos condicionamentos a frete complementar, tabela posterior, quantidade mínima de compra não divulgada ou pagamento de arte e matriz já incluídas no objeto.
- 13.7. A proposta ajustada deverá manter a identificação do produto e as características submetidas à competição. Serão admitidos esclarecimentos e diligências nos limites legais, sem permitir troca do objeto ou inclusão de condição que altere a igualdade entre os participantes.
- 13.8. Diante de indícios de inexecuibilidade, o pregoeiro solicitará elementos que permitam examinar matéria-prima, fabricação, personalização, quantidade e logística. Não serão utilizados automaticamente os percentuais próprios de obras e serviços de engenharia para desclassificar fornecimento de bens.
- 13.9. Serão desclassificadas as propostas incompatíveis com as especificações ou cujo preço não seja aceitável após os procedimentos legais, bem como aquelas cuja amostra seja reprovada de modo fundamentado. A negociação não poderá reduzir a qualidade para enquadrar o preço.
- 13.10. A participação de consórcios observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do edital. Eventual vedação dependerá de justificativa específica. Cooperativas serão admitidas quando compatíveis com o objeto e cumpridas as condições legais.
- 13.11. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo regularização fiscal, desempate, exclusividade nos itens cabíveis e cota para bens divisíveis, ressalvadas exceções formalmente motivadas.
- 13.12. A divisão em cota reservada não duplicará as quantidades. O edital identificará os quantitativos de ampla participação e os reservados, sua soma e as regras de contratação e de tratamento de eventual ausência de vencedor na cota, conforme a legislação aplicável.

9.

14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos os documentos pertinentes à natureza do licitante e aos itens disputados, com análise por especialidade. As exigências técnicas de produto não serão estendidas indistintamente a empresas que ofertem apenas vestuário ou acessórios comuns.

Habilitação jurídica

- 14.2. Para empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Para microempreendedor individual, Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual, sujeito à verificação de autenticidade e compatibilidade da atividade com o fornecimento.

- 14.3. Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal e demais pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações ou consolidação, devidamente registrados, acompanhados da identificação e dos poderes dos administradores ou representantes.
- 14.4. Para sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e prova da indicação dos administradores. Para sociedade cooperativa, documentos de constituição, estatuto e registros legalmente exigíveis, conforme o caso.
- 14.5. Para empresa estrangeira em funcionamento no País, ato de autorização e registros pertinentes, quando exigidos. Documentos de representação deverão demonstrar poderes para praticar os atos do certame e assumir as obrigações.
- 14.6. O objeto social ou a atividade declarada deverá guardar compatibilidade com os bens ofertados. A análise não exigirá identidade literal entre CNAE e a redação do item quando a atividade efetivamente registrada e autorizada for compatível.

Habilitação fiscal social e trabalhista

- 14.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme a natureza do fornecedor, e inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente à atividade e ao domicílio ou sede, quando exigível.
- 14.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa a tributos federais e dívida ativa da União, e perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, na extensão aplicável ao objeto e à legislação.
- 14.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 14.10. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores. As declarações adicionais previstas no edital deverão observar a legislação e a realidade da empresa.
- 14.11. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e demonstrações legais de isenção ou não incidência. O tratamento de regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP seguirá os prazos e as condições da Lei Complementar nº 123/2006.

Qualificação econômico financeira

- 14.12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. A situação de recuperação judicial será examinada conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis, sem exclusão automática fundada apenas nessa condição.
- 14.13. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma legal. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, a exigência será limitada ao último exercício disponível, observadas as regras legais.

- 14.14. Empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura. As dispensas e os tratamentos específicos legalmente aplicáveis serão observados, inclusive quanto ao regime do fornecedor e à natureza do fornecimento.
- 14.15. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou demonstração de lucratividade. Eventuais índices de liquidez, solvência ou exigência patrimonial somente poderão ser acrescentados ao edital mediante justificativa específica e memória de cálculo, sem cumulação desnecessária de barreiras.

Qualificação técnica e regularidade dos produtos

- 14.16. Será exigido atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento de bens similares em características aos itens disputados. Serão admitidos documentos de diferentes contratantes, apresentados conjuntamente, sem exigência de fornecimento ao mesmo tipo de órgão público.
- 14.17. Para vestuário e uniformes, será considerada experiência compatível em confecção ou fornecimento de peças de uso semelhante. Para mochilas e lancheiras, experiência em bolsas ou acessórios similares. Para calçados, fornecimento de calçados. Para kit têxtil cirúrgico e EPI, a comprovação deverá guardar pertinência com a natureza específica da parcela.
- 14.18. Não se exige identidade de marca, de cores ou de logomarca, nem experiência anterior no Município ou em raio de distância. Não se fixa percentual mínimo de quantidade ou prazo mínimo de experiência sem justificativa técnica específica e observância do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.19. Os atestados deverão identificar emitente, objeto e elementos suficientes à verificação do fornecimento. A Administração poderá diligenciar autenticidade e conteúdo. A exigência de nota fiscal para todo atestado não será automática, podendo servir à confirmação de informação quando necessária e proporcional.
- 14.20. Nos limites do art. 11 do Decreto Municipal nº 003/2026, serão admitidas outras provas idôneas de experiência, tais como contratos ou notas fiscais de fornecimento compatível, mediante diligência de confirmação, quando cabíveis ao requisito.
- 14.21. Para o item 10, a regularização sanitária do produto será demonstrada por notificação, registro ou comprovação de dispensa, conforme seu enquadramento. Licença sanitária da empresa e autorização de funcionamento serão exigidas somente se obrigatórias à atividade efetivamente exercida, sem impor autorização própria de fabricante ao mero fornecedor quando não cabível.
- 14.22. Para o item 18, deverá ser demonstrada a correspondência entre CA, fabricante, modelo e proteção exigida. O CA é documento do EPI e não registro profissional do comerciante. Os elementos de desempenho serão avaliados com a proposta e a amostra, no momento definido no edital.
- 14.23. Os documentos relativos a proteção UV, esterilização, composição e desempenho não serão substituídos por declaração genérica de atendimento. Sua exigência deverá guardar relação com a característica que se pretende demonstrar e permitir identificar o produto ofertado.

- 14.24. Não se exigirá registro no CREA, CFT, CAU ou conselho de saúde como condição genérica de fornecimento de uniformes, calçados, bolsas e lancheiras, quando não houver atividade legalmente privativa que justifique tal registro.
- 14.25. Documentos serão apresentados pelo sistema e nos prazos editalícios. A realização de diligências observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 13 do Decreto Municipal nº 003/2026, com possibilidade de comprovar condição preexistente, sem criação posterior de requisito material de habilitação.

10.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas das contratações decorrentes da ata correrão à conta das dotações das secretarias e órgãos requisitantes, consignadas no orçamento do exercício em que forem formalizadas, respeitada a natureza do bem e a fonte dos recursos.
- 15.2. A celebração da ata não gera obrigação imediata de despesa. A classificação funcional-programática, o elemento de despesa, a fonte e o saldo serão informados pelo setor contábil antes de cada contratação ou empenho, sem uso de dotação presumida.
- 15.3. A classificação dos itens como material de consumo, material de distribuição gratuita ou bem permanente dependerá de sua finalidade e do enquadramento contábil aplicável. O fornecimento não será classificado indistintamente como serviço de terceiro apenas porque envolve confecção ou personalização.
- 15.4. O órgão requisitante deverá demonstrar disponibilidade orçamentária e financeira e encaminhar a demanda autorizada. A ordem de fornecimento não será emitida sem cobertura do instrumento contratual e do empenho pertinentes.
- 15.5. Nos exercícios seguintes, obrigações validamente mantidas dependerão dos créditos e dos atos necessários à execução orçamentária. A continuidade de fornecimento não decorrerá apenas da existência de saldo na ata.

11.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. Fornecer integralmente os itens assumidos, conforme especificações, proposta, amostra aprovada e ordens emitidas, mantendo os padrões de qualidade durante todas as remessas.
- 16.2. Manter capacidade de produção, aquisição e logística compatível com os prazos e com os compromissos assumidos, organizando pessoal, materiais, equipamentos e transporte sob sua responsabilidade.
- 16.3. Cumprir o prazo de 5 dias úteis de cada ordem completa, observadas as condições de início de contagem, e informar imediatamente qualquer impedimento objetivo com os documentos de suporte.
- 16.4. Conferir a ordem antes da execução, solicitar esclarecimentos indispensáveis e não produzir arte, tamanho, cor ou modelo diverso por interpretação unilateral.
- 16.5. Providenciar confecção e personalização com técnica adequada ao material, evitando aplicação que comprometa conforto, conservação, proteção UV, esterilidade ou configuração do EPI.

- 16.6. Identificar tamanhos, numerações, composição e instruções de conservação nos termos aplicáveis, mantendo rastreabilidade de fabricante e lote quando pertinente.
- 16.7. Apresentar fichas técnicas, documentos sanitários, CA, relatórios e demais comprovações específicas dos itens a que se referem, de forma rastreável ao produto entregue.
- 16.8. Acondicionar, transportar, carregar e descarregar os produtos com meios adequados, assumindo todos os custos e riscos da movimentação até o local de entrega contratado.
- 16.9. Entregar kits e conjuntos completos e calçados corretamente pareados, separados por unidade e grade, com identificação suficiente à conferência.
- 16.10. Recolher e substituir produtos recusados nos prazos estabelecidos, inclusive durante a garantia, sem cobrar frete, produção, embalagem ou qualquer outro custo da correção.
- 16.11. Responder pela qualidade de produtos adquiridos de terceiros, sem remeter a Administração ao fabricante para resolver obrigação assumida no contrato.
- 16.12. Indicar preposto e substituto, com meios de contato válidos, e manter representante apto a receber ordens, esclarecer ocorrências e organizar reposições.
- 16.13. Manter as condições de habilitação e as licenças ou autorizações exigíveis durante a contratação, comunicando alterações societárias ou operacionais relevantes.
- 16.14. Emitir nota fiscal correta, com descrição e valores correspondentes à parcela entregue, e disponibilizar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento.
- 16.15. Assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas relacionadas à produção e ao fornecimento, sem vínculo empregatício de seus trabalhadores com o Município.
- 16.16. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à sua atividade, bem como as obrigações legais de reserva de cargos, proteção ao trabalho e vedação de exploração de mão de obra infantil.
- 16.17. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros por sua atuação, sem afastamento da responsabilidade em razão da fiscalização ou do recebimento.
- 16.18. Não transferir a posição contratual nem realizar subcontratação vedada. Comunicar previamente arranjos que dependam de autorização e manter responsabilidade pelos resultados.
- 16.19. Permitir inspeções e diligências pertinentes, fornecendo informações verdadeiras, documentos e registros da remessa ou da produção necessários à verificação do objeto.
- 16.20. Não utilizar nome, brasão, arte institucional ou dados de beneficiários para publicidade própria ou finalidade alheia à contratação, sem autorização legal e específica.
- 16.21. Tratar nomes e medidas recebidos com acesso restrito, finalidade limitada e medidas de segurança, comunicando incidentes que possam afetar os dados pessoais.

- 16.22. Devolver ou eliminar dados e materiais de identificação ao final da necessidade, respeitados os deveres legais de guarda e as instruções da Administração.
- 16.23. Manter organizados os comprovantes de execução e disponibilizá-los quando regularmente solicitados pelos órgãos de controle, preservadas as informações protegidas por lei.
- 16.24. Comunicar riscos de atraso ou fornecimento inadequado antes de sua consumação, sem ocultar defeito conhecido ou encaminhar produto divergente para tentar obter atesto.

12.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 17.1. Formalizar as contratações e emitir ordens com saldo, cobertura orçamentária e informações necessárias à produção e entrega.
- 17.2. Consolidar as demandas por secretaria, os padrões de medidas, as grades e as artes, com aprovação dos responsáveis técnicos quando exigida pela natureza do produto.
- 17.3. Disponibilizar os dados e arquivos necessários em prazo compatível com a encomenda, inclusive nomes e medidas das peças sob medida, limitando os dados pessoais ao necessário.
- 17.4. Indicar endereços, horários e responsáveis pelo recebimento, assegurando acesso e condições de conferência dos volumes no local contratado.
- 17.5. Designar gestor, fiscais e substitutos e prover apoio especializado às verificações de esterilidade e proteção ocupacional.
- 17.6. Acompanhar o fornecimento e registrar entregas, quantidades, conformidades, faltas e defeitos, sem atestar produto não entregue ou não conferido.
- 17.7. Notificar a contratada por escrito com indicação das irregularidades, quantidades afetadas e prazo de correção, permitindo identificar a obrigação a cumprir.
- 17.8. Realizar recebimentos provisório e definitivo e encaminhar a documentação fiscal para liquidação e pagamento das parcelas aceitas.
- 17.9. Pagar os valores devidos nos prazos e na ordem cronológica aplicáveis, individualizando divergências e liberando a parte incontroversa quando separável.
- 17.10. Decidir pedidos de esclarecimento, prorrogação, reajuste e revisão, com instrução técnica e motivação, evitando silêncio que impeça solução de pendência de sua responsabilidade.
- 17.11. Manter controle de saldos da ata e dos contratos e impedir emissão de ordens fora da vigência ou acima dos limites autorizados.
- 17.12. Providenciar armazenamento após o recebimento, preservando condições de conservação, validade e proteção dos materiais até a distribuição.
- 17.13. Organizar a distribuição e as trocas por tamanho quando decorrentes de erro de sua própria grade, distinguindo essas situações dos defeitos ou divergências imputáveis à contratada.
- 17.14. Proteger os dados de servidores e beneficiários encaminhados ao fornecedor, definindo o canal seguro e os responsáveis pelo compartilhamento.

- 17.15. Instaurar os procedimentos de responsabilização e aplicar as medidas cabíveis quando comprovado descumprimento, assegurando contraditório, defesa e decisão competente.
- 17.16. Abster-se de interferir na direção dos trabalhadores da empresa ou de solicitar atividades estranhas ao objeto, dirigindo as determinações contratuais ao preposto.

13.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES

- 18.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 ano, contado da data definida no instrumento conforme sua divulgação e eficácia, e poderá ser prorrogada por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços e atendimento ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º do Decreto Municipal nº 006/2026.
- 18.2. Na eventual prorrogação, poderá ser prevista renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos termos do art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 006/2026, desde que haja previsão expressa no edital e na ata, demonstração da necessidade e aprovação pela autoridade competente. A renovação não será automática nem resultará de simples soma dos saldos não utilizados com novas quantidades, sem demonstração e formalização da base autorizada.
- 18.3. A existência da ata não obriga a Administração a contratar, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021. As contratações serão formalizadas durante a vigência da ata, por contrato ou instrumento equivalente nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da mesma Lei. A vigência de cada contratação será de até 12 meses a partir de sua eficácia, conforme o instrumento, com recursos orçamentários e prazos de execução adequados. As obrigações de garantia subsistirão pelo período devido.
- 18.4. A ata identificará gerenciador, participantes, fornecedores, itens, quantidades, preços, condições e cadastro de reserva, conforme o edital e o Decreto Municipal nº 006/2026. A publicidade dos atos observará a Lei nº 14.133/2021 e os meios oficiais aplicáveis.
- 18.5. O controle será realizado separadamente por item e participante, com registro das contratações e dos saldos, de forma a impedir utilização do mesmo quantitativo por mais de uma unidade sem autorização e registro.
- 18.6. A convocação para assinatura ou aceitação do instrumento observará o edital. A recusa injustificada e a ausência de retirada do instrumento serão tratadas mediante procedimento legal, com convocação de remanescentes quando cabível e preservação da ordem de classificação.
- 18.7. A aprovação de amostra não constitui convocação para fornecimento. A produção das quantidades contratuais dependerá de instrumento hábil e ordem de fornecimento, não cabendo cobrança por fabricação espontânea.
- 18.8. A vigência da ata e a vigência de cada contrato são independentes. Contrato formalizado durante a validade da ata poderá produzir seus efeitos conforme seu prazo e suas condições, sem que isso permita contratar nova quantidade após o encerramento da ata.
- 18.9. O encerramento da vigência não elimina deveres de pagamento de parcela aceita, de garantia e de apuração de responsabilidade que subsistam. A ata não será prorrogada retroativamente para regularizar ordens emitidas fora do prazo.

14.

19. REAJUSTAMENTO REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 19.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA, respeitado o interregno mínimo de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, a ser expressamente identificada no edital e no contrato. O reajuste incidirá sobre obrigações alcançadas pelo período devido, conforme a legislação e a disciplina do instrumento.
- 19.2. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, com demonstração do fato superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo nos custos. Não decorrerá de percentual genérico nem de simples alegação de aumento de preços.
- 19.3. A alteração dos preços registrados observará o art. 6º do Decreto Municipal nº 006/2026. Se o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, o órgão gerenciador promoverá a negociação e adotará as providências cabíveis. Pedidos de revisão serão instruídos e decididos formalmente, sem alteração unilateral do preço pelo fornecedor.
- 19.4. O reajuste será formalizado por apostilamento ou instrumento cabível, com memória de cálculo e identificação do período e das obrigações alcançadas. O índice não será aplicado para compensar atraso de execução imputável ao fornecedor.
- 19.5. O requerimento de revisão identificará fato superveniente, itens atingidos, documentos contemporâneos, variação efetiva e nexo entre o evento e a impossibilidade de manter o preço. Tabelas próprias e pedido de percentual linear desacompanhado de prova não demonstram desequilíbrio.
- 19.6. A Administração analisará a distribuição dos riscos e distinguirá oscilação ordinária do mercado dos fatos que autorizem revisão extraordinária. A mera proximidade da renovação da ata não gera direito a aumento de preços.
- 19.7. A mudança de tributos, encargos ou disposições legais será examinada quanto à repercussão comprovada no preço. As reduções também deverão ser consideradas, sem assegurar ao fornecedor vantagem decorrente de custo que deixou de existir.
- 19.8. A repactuação própria de serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra não será aplicada ao fornecimento de bens apenas porque há trabalho de confecção embutido no preço.
- 19.9. Enquanto não houver decisão que modifique regularmente a obrigação, o fornecedor não poderá faturar valor superior por iniciativa própria. Pedidos que afetem a continuidade serão examinados pelos meios legais, com registro das decisões e das consequências.

20. GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA AO FORNECIMENTO

- 20.1. Será exigida garantia contratual mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior ofertado pelo fabricante ou dos prazos legais aplicáveis. A garantia abrange falhas de costura, fixação de componentes, funcionamento de fechos e demais defeitos imputáveis à fabricação ou personalização, comprovados no uso regular.

- 20.2. A garantia não substitui o prazo de validade de produtos estéreis, nem o controle da vida útil e das condições de uso dos EPI. Produtos com prazo de validade deverão ser entregues válidos e com condições de utilização compatíveis com o planejamento da unidade destinatária. O prazo residual mínimo específico do kit estéril deverá ser definido pela Saúde no Anexo I antes do edital.
- 20.3. A reclamação de garantia será registrada por escrito, com identificação do produto e descrição do defeito. O fornecedor providenciará coleta e substituição no prazo previsto no tópico 12, sem transferir ao Município despesas de frete, diagnóstico ou reposição.
- 20.4. A garantia abrange defeitos de material, montagem, fixação, costura e personalização constatados no uso regular, respeitadas as instruções de conservação. Não afasta o direito de reclamar de vício oculto no prazo legal aplicável.
- 20.5. Não se confundem defeito de fabricação, desgaste normal e dano por uso inadequado. A recusa de atendimento de garantia deverá ser motivada pelo fornecedor e acompanhada dos elementos que sustentem sua conclusão, permitindo manifestação e avaliação pela Administração.
- 20.6. Se a correção alterar a aparência institucional, a composição, o desempenho ou a segurança da peça, será exigida substituição por unidade regular, sem improvisação que descaracterize o produto.
- 20.7. O atendimento compreenderá coleta, transporte e entrega da reposição, sem exigir que servidor ou beneficiário se desloque à sede da empresa. O prazo será contado da notificação e a solução será registrada no processo.
- 20.8. Quando o defeito atingir várias unidades da mesma remessa, o fornecedor deverá informar a extensão e a providência para correção, sem limitar a solução à primeira peça reclamada se houver evidência de falha comum.
- 20.9. A garantia contratual dos produtos subsistirá mesmo após o término da ata ou do contrato, durante o prazo devido. Os canais para reclamação e o responsável pelo atendimento deverão permanecer disponíveis.

21. DAS ADESÕES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 21.1. Fica admitida adesão de órgãos ou entidades não participantes, mediante previsão no edital e na ata, atendimento ao art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Municipal nº 006/2026, justificativa de vantagem, compatibilidade com o mercado e anuência prévia do gerenciador e do fornecedor. Serão observados os limites de 50% por órgão aderente e de duas vezes o quantitativo por item na soma das adesões, além das demais condições legais. A adesão não prejudicará o atendimento aos órgãos participantes.
- 21.2. A anuência à adesão dependerá da possibilidade de atender a obrigação sem prejuízo das demandas dos participantes. O gerenciador verificará vigência, saldo próprio de adesão, limites e condições, não confundindo autorização de adesão com remanejamento de quantidade de participante.
- 21.3. O órgão não participante será responsável pela justificativa da vantagem, pela compatibilidade do preço, pela adequação da especificação à sua demanda e pela formalização de seu contrato, bem como pela fiscalização e pelo pagamento dos bens que contratar.

- 21.4. A adesão deverá utilizar as condições e especificações registradas, sem introduzir composição distinta ou acréscimo de proteção não lícitado. O fornecedor não poderá cobrar taxa de autorização ou condicionar a anuência a preço diverso do regularmente registrado.
- 21.5. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses dos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 006/2026, mediante procedimento e decisão motivada, observados contraditório e ampla defesa quando houver imputação de descumprimento.
- 21.6. O cancelamento de um item ou do registro de um fornecedor não produzirá automaticamente efeitos sobre outros itens regulares, devendo a decisão delimitar alcance, saldos, ordens e contratos afetados.
- 21.7. A liberação do fornecedor por fato superveniente, caso fortuito ou força maior dependerá de comprovação e análise, sem confusão com pedido unilateral de desistência por conveniência comercial. As medidas para atendimento da demanda serão examinadas separadamente.

22. DAS INFRAÇÕES PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. A contratada e os licitantes sujeitam-se à responsabilização pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, ausência de documentação exigida, não manutenção da proposta, recusa injustificada de formalização, falsidade, fraude e comportamento inidôneo.
- 22.2. A entrega de tecido, componente ou produto diverso do aprovado, a redução da composição de kits, a adulteração de laudo ou CA e a declaração falsa de esterilidade serão apuradas conforme a natureza da conduta, os danos e o elemento de responsabilidade identificado no processo.
- 22.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses e limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A advertência observará as condições legais de cabimento.
- 22.4. O impedimento poderá alcançar até 3 anos, no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção. A declaração de inidoneidade terá duração de 3 a 6 anos, nos termos legais, observadas competência e condições de aplicação.
- 22.5. O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%. O marco de início será a data de vencimento da obrigação, excluído período de atraso comprovadamente causado pela Administração ou legalmente reconhecido como excludente.
- 22.6. Na inexecução parcial definitiva, a multa compensatória será de 10% sobre o valor da parcela não cumprida. Na inexecução total da contratação específica, será de 20% sobre seu valor. A aplicação observará os limites legais, inclusive os parâmetros do art. 156, § 3º, e a proporcionalidade da base de cálculo.
- 22.7. Não será utilizada a integralidade da ata como base de multa por descumprimento restrito a ordem ou contratação específica, sem correspondência material. A decisão identificará a obrigação, o período, o valor atingido e o fundamento.
- 22.8. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando configurada inexecução, sem dupla cobrança pelo mesmo fato. Cumulações

somente ocorrerão nas hipóteses legalmente admitidas e com identificação de fundamentos autônomos.

- 22.9. A glosa de produto não entregue ou recusado corresponde ao valor não devido e não se confunde com sanção. Sua realização não dispensa processo próprio para eventual penalidade nem permite aplicar multa sem defesa.
- 22.10. Na aplicação de multa, será assegurada defesa em 15 dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 157. Para impedimento e inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização na forma do art. 158, assegurados defesa, especificação de provas e decisão motivada.
- 22.11. A autoridade considerará natureza, gravidade, peculiaridades, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos e medidas de integridade pertinentes. O saneamento posterior poderá ser considerado, sem apagar automaticamente a infração.
- 22.12. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021. A decisão será proferida pela autoridade competente, com análise jurídica prévia quando exigida, e os registros oficiais serão realizados nas condições legais.
- 22.13. A cobrança ou compensação de multa observará decisão válida e os procedimentos de pagamento e retenção aplicáveis. Eventual insuficiência de crédito não afasta as medidas de cobrança do saldo.
- 22.14. A sanção não exclui a reparação dos danos comprovados e não se confunde com a extinção contratual ou com o cancelamento do registro, cujos pressupostos e procedimentos serão examinados de forma própria.

23. DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 23.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com indicação da causa, motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa nas hipóteses cabíveis. A decisão delimitará as ordens e obrigações afetadas.
- 23.2. O descumprimento relevante de especificações, prazos ou ordens regulares poderá fundamentar as providências legais, considerando a gravidade e a possibilidade de saneamento. A Administração não utilizará expressão genérica de conveniência para imputar falta ao fornecedor sem prova.
- 23.3. Na extinção, serão apurados os produtos efetivamente entregues e aceitos, as quantidades pendentes, os créditos e os deveres de reposição e garantia. O fornecedor devolverá os materiais e dados de identificação sob sua guarda, quando cabível.
- 23.4. As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa e formalização. Não será admitida transfiguração do objeto para incluir produto de natureza distinta ou suprir especificação técnica que deveria ter sido definida antes da disputa.
- 23.5. Os acréscimos e supressões dos contratos observarão os limites e as condições legais aplicáveis, com cálculo sobre a contratação específica e demonstração do fundamento. A existência de saldo de ata não dispensa formalização de alteração do contrato quando necessária.
- 23.6. Solicitações de entrega adicional por servidor sem competência, conversas com beneficiários ou entrega espontânea não geram autorização de despesa. A contratada deverá confirmar a formalidade da determinação antes de executar alteração.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 24.1. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 e terá finalidade limitada à personalização, entrega, conferência e às obrigações legais. A Administração encaminhará apenas os dados necessários, por canal institucional e aos responsáveis autorizados.
- 24.2. Nomes e medidas de servidores não poderão ser utilizados para formar cadastro comercial, divulgar produtos ou compartilhar com terceiros para finalidade distinta. O acesso de eventual oficina ou fabricante será limitado à execução necessária e sujeito às mesmas obrigações de proteção.
- 24.3. Nos acessórios escolares, a identificação do aluno será preferencialmente feita em campo interno a ser preenchido pelo responsável. Amostras e catálogos utilizarão dados fictícios ou campos em branco, sem exposição de informações reais de crianças e adolescentes.
- 24.4. A contratada manterá medidas de segurança proporcionais à natureza dos dados, comunicará à Administração incidente ou acesso indevido de que tenha conhecimento e colaborará com a contenção e a apuração.
- 24.5. Concluída a necessidade, os dados serão devolvidos ou eliminados conforme a instrução do Município, preservados os registros cuja guarda seja exigida por lei. O dever de sigilo subsistirá ao término da contratação.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS E APROVAÇÃO

- 25.1. Integram este Termo o Anexo I e os padrões de artes, medidas e tolerâncias aprovados e divulgados com o edital. As exigências técnicas deverão ser compatibilizadas com a planilha, a proposta, a ata e o contrato, sem critérios conflitantes de recebimento.
- 25.2. Campos técnicos ainda não definidos, especialmente dimensões das pernas, condição de validade e desempenho do kit cirúrgico, profundidade da mochila operacional e proteção da vestimenta de eletricitista, deverão ser preenchidos pelos responsáveis antes da publicação. Os campos de processo, pregão e data-base serão completados na instrução.
- 25.3. A ausência de dado técnico não será suprida por decisão subjetiva posterior da comissão de amostras. Se o fechamento das especificações alterar a referência de mercado, a pesquisa será atualizada antes da fixação dos preços estimados e da disputa.
- 25.4. As situações não previstas serão examinadas conforme o edital, o contrato, a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis, mediante decisão motivada. Não se autoriza criação posterior de requisito de participação ou de obrigação de fornecimento sem base no instrumento.

Pedro Velho/RN, xx de xxxxxxxx de 2026

Responsável pela elaboração

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS MODELO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2026 - PMPV****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2026 - PMPV**

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2026, ÀS ____H____MIN - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas —

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ E-MAIL E CONTATO: _____

REPRESENTANTE: _____ CPF: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Item	Descrição	Marca/ modelo	Unid.	Quant.	Unit. R\$	Total R\$
01	Gandola operacional de manga longa — Exclusivo ME/EPP		Unidade	100		
02	Calça tática — Exclusivo ME/EPP		Unidade	100		
03	Colete operacional — Exclusivo ME/EPP		Unidade	100		
04	Boné tipo touca árabe — Exclusivo ME/EPP		Unidade	1.000		
05	Boné modelo americano — Exclusivo ME/EPP		Unidade	1.000		
06.A	Camisa gola polo — Ampla participação		Unidade	4.500		
06.R	Camisa gola polo — Reservada ME/EPP		Unidade	1.500		
07.A	Camisa em malha elanquinha — Ampla participação		Unidade	4.500		
07.R	Camisa em malha elanquinha — Reservada ME/EPP		Unidade	1.500		
08.A	Camisa de manga longa com proteção UV — Ampla participação		Unidade	4.500		
08.R	Camisa de manga longa com proteção UV — Reservada ME/EPP		Unidade	1.500		
09.A	Camisa em malha PP — Ampla participação		Unidade	4.500		
09.R	Camisa em malha PP — Reservada ME/EPP		Unidade	1.500		
10	Kit têxtil cirúrgico para parto normal estéril — Exclusivo ME/EPP		Kit	50		

Item	Descrição	Marca/ modelo	Unid.	Quant.	Unit. R\$	Total R\$
11	Kit uniforme para árbitro de futebol — Exclusivo ME/EPP		Kit	200		
12	Conjunto pijama cirúrgico unissex — Exclusivo ME/EPP		Conjunto	500		
13.A	Jaleco branco — Ampla participação		Unidade	1.500		
13.R	Jaleco branco — Reservada ME/EPP		Unidade	500		
14	Camiseta em dry fit — Exclusivo ME/EPP		Unidade	1.000		
15	Mochila operacional — Exclusivo ME/EPP		Unidade	1.000		
16.A	Camiseta regata tipo abadá — Ampla participação		Unidade	3.750		
16.R	Camiseta regata tipo abadá — Reservada ME/EPP		Unidade	1.250		
17	Boné estilo trucker — Exclusivo ME/EPP		Unidade	100		
18	Conjunto de proteção para eletricitista — Exclusivo ME/EPP		Conjunto	50		
19.A	Kit escolar de educação infantil — Ampla participação		Kit	4.500		
19.R	Kit escolar de educação infantil — Reservada ME/EPP		Kit	1.500		
20.A	Kit escolar do ensino fundamental I — Ampla participação		Kit	4.500		
20.R	Kit escolar do ensino fundamental I — Reservada ME/EPP		Kit	1.500		
21.A	Camisa escolar do ensino fundamental II — Ampla participação		Unidade	4.500		
21.R	Camisa escolar do ensino fundamental II — Reservada ME/EPP		Unidade	1.500		
22.A	Camisa escolar da EJA — Ampla participação		Unidade	4.500		
22.R	Camisa escolar da EJA — Reservada ME/EPP		Unidade	1.500		

Item	Descrição	Marca/ modelo	Unid.	Quant.	Unit. R\$	Total R\$
23.A	Tênis escolar infantil com fecho aderente — Ampla participação		Par	4.500		
23.R	Tênis escolar infantil com fecho aderente — Reservada ME/EPP		Par	1.500		
24.A	Tênis escolar esportivo com cadarço — Ampla participação		Par	4.500		
24.R	Tênis escolar esportivo com cadarço — Reservada ME/EPP		Par	1.500		
25.A	Mochila escolar pequena — Ampla participação		Unidade	1.500		
25.R	Mochila escolar pequena — Reservada ME/EPP		Unidade	500		
26.A	Mochila escolar do fundamental e EJA — Ampla participação		Unidade	3.750		
26.R	Mochila escolar do fundamental e EJA — Reservada ME/EPP		Unidade	1.250		
27.A	Mochila escolar pequena com carrinho — Ampla participação		Unidade	2.250		
27.R	Mochila escolar pequena com carrinho — Reservada ME/EPP		Unidade	750		
28.A	Lancheira infantil — Ampla participação		Unidade	2.250		
28.R	Lancheira infantil — Reservada ME/EPP		Unidade	750		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os preços incluem os custos de confecção ou aquisição, personalização, materiais, embalagem, tributos, encargos, transporte, carga, descarga, garantia e substituições devidas. As descrições resumidas não reduzem as especificações completas dos itens de origem no TR.

Declaramos conformidade dos bens e compromisso de apresentação de amostras e documentos no momento próprio. A proposta poderá abranger as posições de interesse, observadas as condições de participação de cada cota ou item exclusivo.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação

em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III - DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2026 - PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2026 - PMPV

A Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E UNIFORMES ESCOLARES, PROFISSIONAIS, OPERACIONAIS E ESPORTIVOS, PEÇAS DE VESTUÁRIO PERSONALIZADAS, BONÉS, CALÇADOS ESCOLARES, MOCHILAS, LANCHEIRAS E ARTIGOS TÊXTEIS DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

A empresa _____, CNPJ _____, por seu representante, declara que atende aos requisitos de habilitação dos itens que disputa; não incorre em impedimento legal; conhece e aceita o Edital e anexos; e comunicará fatos supervenientes relevantes.

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos; atende às reservas legais de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados; e inclui na proposta todos os custos dos direitos trabalhistas vigentes.

Declara capacidade de fornecer os produtos ofertados nos prazos e condições do Edital e do TR, inclusive personalização, transporte e reposições. Apresentará amostras e documentação técnica rastreável nos momentos previstos, sem substituir prova específica por declaração genérica.

Declara inexistência dos vínculos e das hipóteses de impedimento previstos nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021. Se ME/EPP, declara enquadramento e observância dos limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para fruição dos benefícios.

Local e data: _____. Nome, cargo e assinatura do representante:
_____.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.354.896/0001-19, com sede na Rua João Pessoa, nº 181, Centro, Pedro Velho/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato.

O ajuste decorre do Pregão Eletrônico nº 0058/2026, Processo Administrativo nº 0144/2026 e Ata de Registro de Preços nº ____/2026, submetendo-se à Lei nº 14.133/2021 e aos Decretos Municipais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos itens adjudicados relativos à aquisição de fardamentos, uniformes, vestuário personalizado, bonés, calçados escolares, mochilas, lancheiras e artigos têxteis de uso hospitalar, conforme as posições e quantidades contratadas. Integram o ajuste o TR, a ata, o Edital nº 0058/2026 e a proposta aceita. As cotas .A e .R não autorizam duplicação de quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 0058/2026, Processo Administrativo nº 0144/2026, e rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 003/2026 e nº 006/2026 e pelas normas dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0144/2026;
- b) Pregão Eletrônico nº 0058/2026;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMPV.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta das dotações da unidade contratante no orçamento vigente, identificadas antes da formalização e do empenho:

Unidade orçamentária e ação: _____

Natureza da despesa: _____

Fonte de recursos e empenho: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

5.2. O valor inclui confecção ou aquisição, personalização, componentes, embalagem, tributos, encargos, transporte, carga, descarga, garantia e substituições devidas. O pagamento corresponderá somente às quantidades contratadas, entregues e aceitas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, autorização e formalização cabíveis, preservada a identidade do objeto e os limites legais de acréscimos e supressões. Não haverá aplicação automática de desconto global para alterar itens com composições distintas.

6.2. A PMPV, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O fornecimento será parcelado por ordem, com produção ou aquisição, personalização, acondicionamento e logística incluídos nos preços.

7.2. Entrega em até 5 dias úteis do primeiro dia útil seguinte ao recebimento comprovado da ordem completa, com quantidade, tamanho ou numeração, modelo, cor, arte definitiva e local. Medidas e nomes integrarão a ordem das peças sob medida.

7.3. A ordem identificará unidade, contrato ou empenho, posição, item de origem, quantidade, grade, arte e local e horário. Pendência imputável à contratada não suspende o prazo; falta de dado essencial da Administração será comunicada e tratada formalmente.

7.4. Os bens serão novos, íntegros e completos, correspondentes à proposta, ficha técnica e amostra. Bens usados ou de composição reduzida serão recusados.

7.5. A contratada responde por materiais, confecção ou aquisição, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e correções. Não se exige base ou sede em distância determinada.

7.6. Documentos sanitários, CA, proteção UV, identificação, conservação e validade acompanharão os produtos pertinentes, conforme o Edital e o TR, correspondentes ao modelo e à remessa.

7.7. Bens recusados ou defeituosos serão recolhidos e substituídos em até 5 dias úteis da notificação, sem ônus adicional, e submetidos a nova conferência.

7.8. Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo legal ou do fabricante superior. Validade de produto estéril e conservação de EPI seguem suas regras próprias.

7.9. A vigência será de ____/____/____ a ____/____/____, por até 12 meses conforme o instrumento, formalizado durante a validade da ata. A garantia subsistirá pelo prazo devido.

7.10. As ordens não autorizam quantidade superior ao contratado ou mudança de objeto ou preço. Distinguir saldos da ata, das posições e dos contratos.

7.11. Entregas parciais dependem de autorização e não prejudicam o prazo final. Medição e pagamento abrangem unidades completas e aceitas, sem compensação com entrega futura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prorrogação dependerá da hipótese legal, do interesse público, dos recursos e da formalização tempestiva. A compra parcelada não autoriza aplicação automática do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 nem renovação de quantitativos do contrato pela mera prorrogação da ata.

8.2. Caberá a PMPV todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não se admite transferência integral da posição contratual ou da parcela principal. A aquisição de bens de fabricante ou distribuidor não constitui, por si só, subcontratação, conforme art. 19, § 3º, do Decreto Municipal nº 003/2026. Eventual parcela acessória dependerá de previsão e autorização expressas, respeitadas as vedações legais e a responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços serão reajustados após o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado, a ser identificada no instrumento: ____/____/____, mediante IPCA, observadas as condições do TR.

10.2. A anualidade não será contada da proposta. Os efeitos incidirão sobre as obrigações alcançadas pelo reajuste, sem atualização em duplicidade.

10.3. Não se aplica repactuação própria de serviço com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra ao fornecimento de bens apenas porque envolve confecção ou personalização.

10.4. O equilíbrio econômico-financeiro será restabelecido nas hipóteses legais, mediante comprovação do fato, do nexos causal e do impacto, respeitada a alocação de riscos, sem revisão automática por variação ordinária.

10.5. Os pedidos serão instruídos com memória de cálculo e documentos, com resposta em até um mês após a instrução suficiente, admitida prorrogação motivada na forma legal.

10.6. O pedido não autoriza suspensão unilateral. A alteração dos preços da ata e dos contratos dependerá dos procedimentos próprios e não produzirá efeitos automáticos entre instrumentos distintos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

11.1. Pagamento pelos bens solicitados, entregues e aceitos, conforme a posição e a unidade de fornecimento. Não haverá adiantamento para produção ou logística.

11.2. Recebimento provisório sumário na entrega e definitivo em até 10 dias úteis, com conferência e termo, respeitado o prazo de liquidação e o art. 20 do Decreto Municipal nº 003/2026.

11.3. A nota fiscal identificará contratante, contrato ou empenho, ordem, posição, item, unidade, quantidade e preços. Será acompanhada dos registros de entrega e documentos específicos.

11.4. Liquidação em até 10 dias úteis do recebimento regular da nota fiscal e pagamento em até 10 dias úteis da liquidação, conforme as regras do tópico 12 do TR, reduções, suspensões e prorrogações cabíveis e ordem cronológica.

11.5. Erro ou pendência essencial será comunicado. O período de saneamento de causa imputável à contratada não será contado no prazo afetado, que será retomado após a regularização. Processar a parte incontroversa quando separável.

11.6. Bens não entregues, incompletos ou recusados não serão medidos como aceitos. Deduções serão individualizadas e não se confundem com sanção, sujeita a procedimento próprio.

11.7. Irregularidade fiscal ou trabalhista ensejará notificação e providências legais, sem retenção automática por produto regularmente fornecido exclusivamente por esse motivo.

11.8. Incidirão as retenções tributárias legais. O crédito será feito em conta de titularidade da contratada, respeitada eventual cessão regularmente admitida.

11.9. Atraso imputável à Administração ensejará atualização pelo IPCA, proporcional ao período entre vencimento e pagamento, conforme o TR.

11.10. Recebimento e pagamento não excluem responsabilidade por vícios, defeitos e danos nos limites legais. Aprovar amostra não dispensa a inspeção das remessas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave.

13.2.4. Aplicam-se as multas do TR: moratória de 0,5% por dia sobre a parcela afetada, limitada a 10%; compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida na inexecução parcial; e de 20% sobre a contratação específica afetada na inexecução total. Serão observados os limites legais, a proporcionalidade e a vedação de duplicidade pelo mesmo fato.

13.2.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais, no âmbito do ente federativo sancionador, por prazo não superior a três anos, motivado segundo a natureza e a gravidade da conduta.

13.2.6. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, com alcance legal e prazo de três a seis anos, mediante processo e decisão da autoridade competente.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) A declaração de inidoneidade observará a competência do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica. As demais sanções serão decididas pela autoridade competente, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº 003/2026, respeitadas as competências legais.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. Impedimento e inidoneidade exigirão processo de responsabilização por comissão de 2 ou mais servidores estáveis, ressalvada a hipótese do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com 15 dias úteis para defesa e especificação de provas, além dos recursos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I Supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o

contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia;

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer integralmente os itens assumidos, conforme especificações, proposta, amostra aprovada e ordens emitidas, mantendo os padrões de qualidade durante todas as remessas.

15.2. Manter capacidade de produção, aquisição e logística compatível com os prazos e com os compromissos assumidos, organizando pessoal, materiais, equipamentos e transporte sob sua responsabilidade.

15.3. Cumprir o prazo de 5 dias úteis de cada ordem completa, observadas as condições de início de contagem, e informar imediatamente qualquer impedimento objetivo com os documentos de suporte.

15.4. Conferir a ordem antes da execução, solicitar esclarecimentos indispensáveis e não produzir arte, tamanho, cor ou modelo diverso por interpretação unilateral.

15.5. Providenciar confecção e personalização com técnica adequada ao material, evitando aplicação que comprometa conforto, conservação, proteção UV, esterilidade ou configuração do EPI.

15.6. Identificar tamanhos, numerações, composição e instruções de conservação nos termos aplicáveis, mantendo rastreabilidade de fabricante e lote quando pertinente.

15.7. Apresentar fichas técnicas, documentos sanitários, CA, relatórios e demais comprovações específicas dos itens a que se referem, de forma rastreável ao produto entregue.

15.8. Acondicionar, transportar, carregar e descarregar os produtos com meios adequados, assumindo todos os custos e riscos da movimentação até o local de entrega contratado.

15.9. Entregar kits e conjuntos completos e calçados corretamente pareados, separados por unidade e grade, com identificação suficiente à conferência.

15.10. Recolher e substituir produtos recusados nos prazos estabelecidos, inclusive durante a garantia, sem cobrar frete, produção, embalagem ou qualquer outro custo da correção.

15.11. Responder pela qualidade de produtos adquiridos de terceiros, sem remeter a Administração ao fabricante para resolver obrigação assumida no contrato.

15.12. Indicar preposto e substituto, com meios de contato válidos, e manter representante apto a receber ordens, esclarecer ocorrências e organizar reposições.

15.13. Manter as condições de habilitação e as licenças ou autorizações exigíveis durante a contratação, comunicando alterações societárias ou operacionais relevantes.

15.14. Emitir nota fiscal correta, com descrição e valores correspondentes à parcela entregue, e disponibilizar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

15.15. Assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas relacionadas à produção e ao fornecimento, sem vínculo empregatício de seus trabalhadores com o Município.

15.16. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à sua atividade, bem como as obrigações legais de reserva de cargos, proteção ao trabalho e vedação de exploração de mão de obra infantil.

15.17. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros por sua atuação, sem afastamento da responsabilidade em razão da fiscalização ou do recebimento.

15.18. Não transferir a posição contratual nem realizar subcontratação vedada. Comunicar previamente arranjos que dependam de autorização e manter responsabilidade pelos resultados.

15.19. Permitir inspeções e diligências pertinentes, fornecendo informações verdadeiras, documentos e registros da remessa ou da produção necessários à verificação do objeto.

15.20. Não utilizar nome, brasão, arte institucional ou dados de beneficiários para publicidade própria ou finalidade alheia à contratação, sem autorização legal e específica.

15.21. Tratar nomes e medidas recebidos com acesso restrito, finalidade limitada e medidas de segurança, comunicando incidentes que possam afetar os dados pessoais.

15.22. Devolver ou eliminar dados e materiais de identificação ao final da necessidade, respeitados os deveres legais de guarda e as instruções da Administração.

15.23. Manter organizados os comprovantes de execução e disponibilizá-los quando regularmente solicitados pelos órgãos de controle, preservadas as informações protegidas por lei.

15.24. Comunicar riscos de atraso ou fornecimento inadequado antes de sua consumação, sem ocultar defeito conhecido ou encaminhar produto divergente para tentar obter atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Formalizar as contratações e emitir ordens com saldo, cobertura orçamentária e informações necessárias à produção e entrega.

16.2. Consolidar as demandas por secretaria, os padrões de medidas, as grades e as artes, com aprovação dos responsáveis técnicos quando exigida pela natureza do produto.

16.3. Disponibilizar os dados e arquivos necessários em prazo compatível com a encomenda, inclusive nomes e medidas das peças sob medida, limitando os dados pessoais ao necessário.

16.4. Indicar endereços, horários e responsáveis pelo recebimento, assegurando acesso e condições de conferência dos volumes no local contratado.

16.5. Designar gestor, fiscais e substitutos e prover apoio especializado às verificações de esterilidade e proteção ocupacional.

16.6. Acompanhar o fornecimento e registrar entregas, quantidades, conformidades, faltas e defeitos, sem atestar produto não entregue ou não conferido.

16.7. Notificar a contratada por escrito com indicação das irregularidades, quantidades afetadas e prazo de correção, permitindo identificar a obrigação a cumprir.

16.8. Realizar recebimentos provisório e definitivo e encaminhar a documentação fiscal para liquidação e pagamento das parcelas aceitas.

16.9. Pagar os valores devidos nos prazos e na ordem cronológica aplicáveis, individualizando divergências e liberando a parte incontroversa quando separável.

16.10. Decidir pedidos de esclarecimento, prorrogação, reajuste e revisão, com instrução técnica e motivação, evitando silêncio que impeça solução de pendência de sua responsabilidade.

16.11. Manter controle de saldos da ata e dos contratos e impedir emissão de ordens fora da vigência ou acima dos limites autorizados.

16.12. Providenciar armazenamento após o recebimento, preservando condições de conservação, validade e proteção dos materiais até a distribuição.

16.13. Organizar a distribuição e as trocas por tamanho quando decorrentes de erro de sua própria grade, distinguindo essas situações dos defeitos ou divergências imputáveis à contratada.

16.14. Proteger os dados de servidores e beneficiários encaminhados ao fornecedor, definindo o canal seguro e os responsáveis pelo compartilhamento.

16.15. Instaurar os procedimentos de responsabilização e aplicar as medidas cabíveis quando comprovado descumprimento, assegurando contraditório, defesa e decisão competente.

16.16. Abster-se de interferir na direção dos trabalhadores da empresa ou de solicitar atividades estranhas ao objeto, dirigindo as determinações contratuais ao preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PRODUTOS

17.1. Os bens atenderão às especificações, composição e documentação aprovadas, com rastreabilidade quando exigida.

17.2. Confecção e personalização não poderão comprometer proteção UV, barreira ou esterilidade do kit cirúrgico ou configuração avaliada do EPI.

17.3. Nos produtos regulados, a documentação corresponderá ao modelo entregue. Regularidade da empresa não substitui conformidade do produto.

17.4. A contratada cumprirá as regras de saúde e segurança de seus empregados e das atividades de produção e logística, com os encargos pertinentes.

17.5. Bens com risco ou defeito serão segregados e não liberados para uso até solução regular, com apoio especializado quando necessário.

17.6. A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, vícios e danos imputáveis ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO E DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

18.1. Impedimento ou risco relevante será comunicado imediatamente, com causa, produtos e pedidos afetados. Produto com risco sanitário ou proteção inadequada não será liberado para uso.

18.2. A contratada corrigirá e substituirá os produtos nos prazos do TR, com registro da ocorrência. A comunicação não autoriza suspensão por conveniência comercial ou mudança unilateral de prazo.

18.3. A interrupção injustificada do fornecimento caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

18.4. Verificada a inexecução parcial ou total da contratação, a Contratante poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive convocar licitante remanescente, rescindir o contrato e aplicar as penalidades previstas em lei.

18.5. Cessadas as causas que motivaram eventual interrupção autorizada, a Contratada deverá retomar imediatamente o fornecimento, observando os prazos e determinações estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0058/2026, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

19.2. Transferência e subcontratação observarão exclusivamente os limites e as condições da cláusula nona, permanecendo integral a responsabilidade da contratada.

19.3. Eventual tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual não implicará novação ou renúncia de direito, podendo ser exigido seu cumprimento a qualquer tempo.

19.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

19.6. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

19.7. A execução do contrato deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Canguaretama/RN, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em XX (XXXX) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Velho/RN, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, com sede na Rua João Pessoa, nº 181, Centro, Pedro Velho/RN, CNPJ nº 08.354.896/0001-19, representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR, doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, em face do Pregão Eletrônico nº 0058/2026, Processo Administrativo nº 0144/2026, resolve registrar preços do fornecedor identificado abaixo, para fornecimento das posições adjudicadas nas condições do Edital, do TR e desta ata.

A detentora do registro submete-se à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 006/2026, com as obrigações e responsabilidades correspondentes aos itens registrados.

IDENTIFICAÇÃO DA DETENTORA DO PREÇO:**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E UNIFORMES ESCOLARES, PROFISSIONAIS, OPERACIONAIS E ESPORTIVOS, PEÇAS DE VESTUÁRIO PERSONALIZADAS, BONÉS, CALÇADOS ESCOLARES, MOCHILAS, LANCHEIRAS E ARTIGOS TÊXTEIS DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, conforme posições, quantidades e preços registrados.

1.2. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

Item	Descrição	Marca/ modelo	Unid.	Quant	Unit. R\$	Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A ata terá vigência de um ano da assinatura e poderá ser prorrogada por igual período mediante comprovação da vantagem dos preços, observados o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º do Decreto Municipal nº 006/2026.

2.2. As quantidades poderão ser renovadas mediante decisão expressa e motivada no termo de prorrogação, após avaliação da necessidade e da vantajosidade, nos

termos do art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 006/2026. Não haverá renovação automática pelo simples transcurso da vigência.

2.3. As contratações serão formalizadas durante a validade da ata por contrato ou instrumento substitutivo legalmente cabível, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A ordem de fornecimento dependerá de contratação hábil e cobertura orçamentária.

2.4. A prorrogação da Ata ficará condicionada à:

I – manutenção das condições de habilitação pela detentora do registro;

II – comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

III – anuência da detentora do registro;

IV – inexistência de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública.

2.5. A adjudicatária deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

2.6. A Ata poderá ser assinada eletronicamente ou presencialmente pelo representante legal da empresa.

2.7. Caso o representante legal que assinar a Ata seja diverso daquele constante dos documentos de habilitação, deverá ser apresentada procuração ou outro instrumento que comprove poderes específicos para esse ato.

2.8. Os pedidos decorrerão de contratações específicas e ordens completas, com posições, itens, quantidades, grades, cores, artes, endereço e horário, dentro dos saldos.

2.9. Entrega em até 5 dias úteis do recebimento comprovado da ordem completa, do primeiro dia útil seguinte, conforme o TR. Peças sob medida exigem medidas e nomes na ordem.

2.10. A detentora responde por confecção ou aquisição, personalização, acondicionamento, transporte, carga, descarga e substituições devidas, incluídos no preço.

2.11. Bens novos, completos e correspondentes à proposta e à amostra aprovada. Não aceitar usados, kits incompletos ou materiais inferiores.

2.12. Documentos técnicos e regulatórios serão apresentados para os produtos pertinentes, nos momentos do Edital e do TR, com identificação e rastreabilidade cabíveis.

2.13. Bens recusados e defeitos cobertos serão corrigidos ou substituídos em 5 dias úteis da notificação. Garantia mínima de 90 dias do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior.

2.14. Não se exige base ou sede em raio geográfico. A logística deverá atender aos prazos e locais contratados.

2.15. Manter habilitação e responsabilidade por qualidade, regularidade e segurança dos produtos e pelos deveres remanescentes.

2.16. Verificar vigência, saldo, posição e instrumento cabível. Controlar cotas .A e .R separadamente, sem duplicar com o total do item de origem.

2.17. Não se permite ordem sem contratação hábil nem ampliação de objeto, alteração da composição ou da unidade por cláusula da ata.

2.18. Recebimento e medição conforme quantidades efetivamente entregues e aceitas, com registro de faltas, recusas e reposições, nos termos do tópico 12 do TR.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado pelo órgão contratante pelos bens entregues e aceitos, após nota fiscal discriminada, conferência e liquidação regular.

3.2. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento regular da nota fiscal e o pagamento em até 10 dias úteis da liquidação, respeitadas as regras cabíveis de redução, prorrogação e suspensão, o TR, o contrato e a ordem cronológica.

3.3. Erros ou pendências impeditivas serão comunicados para correção, com suspensão do prazo limitada à responsabilidade da contratada. A parcela incontroversa será processada quando separável.

3.4. Haverá retenções tributárias legais e deduções de parcelas não fornecidas ou recusadas. Irregularidade fiscal não autoriza retenção automática por produto regularmente fornecido exclusivamente por esse motivo.

3.5. Não haverá pagamento antecipado. O atraso imputável à Administração será atualizado pelo IPCA na forma contratual.

Cláusula 4ª – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

4.1. Da Suspensão do Registro de Preços

4.1.1. O registro de preços poderá ser suspenso, de forma total ou parcial, pelo órgão gerenciador, nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor estiver temporariamente impossibilitado de cumprir as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- b) por razões de interesse público devidamente justificadas;

4.1.2. A suspensão poderá ocorrer mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e aceita pela autoridade competente, desde que comprovada a impossibilidade temporária de cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. Do Cancelamento do Registro de Preços

4.2.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições da ata; b) não aceitar instrumento de contratação no prazo sem justificativa; c) sofrer sanção impeditiva no alcance aplicável; ou d) incorrer nas demais hipóteses do Decreto Municipal nº 006/2026. A recusa de reduzir preço ao mercado será tratada pelo procedimento do art. 6º, § 2º, do mesmo Decreto, com liberação do compromisso sem sanção quando cabível.

4.2.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer também por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação formal, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.2.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por ato administrativo do órgão gerenciador, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3. Dos Efeitos da Suspensão e do Cancelamento

4.3.1. A suspensão ou cancelamento do registro não prejudicará as contratações já formalizadas, devendo ser cumpridas até sua conclusão, salvo decisão fundamentada em contrário.

4.3.2. Na hipótese de cancelamento do registro, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro colocado.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES

5.1. A Detentora do Registro que deixar de cumprir as obrigações assumidas, apresentar documentação falsa, retardar injustificadamente a execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Na hipótese de a Detentora do Registro não atender às exigências relativas à proposta ou à habilitação, será instaurado procedimento administrativo para apuração das irregularidades, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação vigente.

5.3. Caso a Detentora do Registro recuse-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, não mantenha sua proposta, deixe de retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Fornecimento, ou deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. No atraso injustificado, na inexecução parcial ou total do fornecimento ou no descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo, nos limites legais:

a) advertência, exclusivamente na hipótese legal de inexecução parcial em que não se justificar penalidade mais grave;

b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a parcela afetada, limitada a 10%, observados os parâmetros legais;

c) multa compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida na inexecução parcial, observados proporcionalidade e limites legais;

d) multa compensatória de 20% sobre a contratação específica afetada na inexecução total, observados os limites legais e vedada duplicidade pelo mesmo fato;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na legislação vigente, quando cabível.

5.6. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à Detentora do Registro ou cobrados administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

5.7. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não afasta a obrigação da Detentora do Registro de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução da contratação.

5.9. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da Detentora do Registro, conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal participantes do procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação vigente.

6.2. As contratações serão formalizadas por contrato ou instrumento substitutivo legalmente cabível, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com empenho e ordem de fornecimento próprios.

6.3. As aquisições observarão rigorosamente os quantitativos registrados, os preços pactuados e a disponibilidade orçamentária do órgão contratante, não gerando à detentora do registro direito à contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

6.4. O órgão gerenciador será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe controlar os quantitativos registrados, acompanhar sua execução, autorizar adesões, quando cabíveis, e adotar as medidas administrativas necessárias à sua correta utilização.

6.5. Os órgãos participantes deverão comunicar ao órgão gerenciador todas as contratações realizadas, encaminhando as informações necessárias ao controle da execução da Ata.

6.6. A adesão por órgãos e entidades municipais não participantes observará o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o art. 9º do Decreto Municipal nº 006/2026 e o tópico 2 do Edital, com limite individual de 50% e global de duas vezes a quantidade registrada para gerenciador e participantes, ressalvadas exceções legais aplicáveis.

6.7. A autorização para adesão não obriga o órgão gerenciador nem a detentora do registro, ficando condicionada à demonstração da vantagem para a Administração, à disponibilidade de quantitativos e à concordância expressa da empresa registrada.

6.8. As contratações decorrentes da utilização desta Ata deverão observar integralmente as condições nela estabelecidas, sendo vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto licitado ou comprometa o equilíbrio das condições originalmente registradas.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal verificará quantidade, grade, material, acabamento, personalização, composição dos kits, documentos e correspondência à amostra, registrando entregas, faltas, recusas e reposições.

7.3. O fiscal deverá registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente constatadas.

7.4. A Administração notificará a detentora para recolher e substituir produtos ou corrigir falha no prazo do TR, sem prejuízo da garantia e das sanções cabíveis.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora por vícios, defeitos, qualidade, composição, personalização e demais obrigações do fornecimento.

7.6. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes, promovendo os registros pertinentes e encaminhando à autoridade competente as ocorrências que demandem aplicação de sanções administrativas ou outras medidas cabíveis.

7.7. A Detentora do Registro deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, franquear o acesso aos documentos relacionados ao fornecimento e colaborar com as diligências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA 8ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação, constituindo apenas instrumento de registro das condições e preços para futuras e eventuais aquisições, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária será exigida somente por ocasião da formalização de cada contratação.

8.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade contratante, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes à época da emissão da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, contrato administrativo ou outro instrumento equivalente.

8.3. Cada contratação decorrente desta Ata ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Detentora do Registro obriga-se a comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração de seus dados cadastrais, societários, fiscais, bancários ou de representação legal, mantendo-os permanentemente atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. A participação no procedimento licitatório implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, não podendo a Detentora do Registro alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

9.3. A Detentora do Registro compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de contratar com a Administração Pública.

9.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública à contratação da totalidade ou de qualquer quantitativo registrado, constituindo mera expectativa de contratação para a Detentora do Registro, facultando-se à Administração realizar as contratações conforme sua conveniência, oportunidade, interesse público e disponibilidade orçamentária, observada a legislação vigente.

9.5. Na hipótese de cancelamento do registro de preços da Detentora do Registro, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação do certame, para manifestação de interesse e eventual contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A contratação de remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva dependerá das hipóteses e procedimentos legais, respeitada a ordem de classificação, sem afastamento do vencedor por simples conveniência administrativa.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo gerenciador conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 006/2026, com manifestação técnica ou jurídica quando necessária.

9.8. Eventual solicitação de cancelamento do registro de preços formulada pela Detentora do Registro deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, não gerando direito automático ao cancelamento, que dependerá de análise técnica, manifestação jurídica quando necessária e decisão motivada da autoridade competente.

9.9. O cancelamento do registro de preços não exime a Detentora do Registro do cumprimento das obrigações decorrentes das contratações já formalizadas, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

9.10. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, a proposta vencedora, seus anexos e demais documentos que compõem o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

Cláusula 10ª – DIPLOMA LEGAL

10.1. Aplica-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como os dispositivos da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 0058/2026.

Cláusula 11ª – DO FORO.

11.1. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

11.2. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram a presente Ata de Registro de Preços nos expressos termos em que foi lavrada, e assinam-no em 00 (.....) vias de igual teor e forma.

Pedro Velho/RN, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____